



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



RECURSOS

ADMINISTRATIVOS



Voltar

Criar email

Responder

Responder ...

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Caixa de entrada 26

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Antigos

Enviados

Recebidos

Junk

SEGUE RECURSO CONTRA INABIL...

Mensagem 1 de 2

De **CONSBRAL CONSTRUÇÕES**Para **Licitação Prefeitura Municipal de Itarema**Data **04/08/2023 08:07**

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSBRAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE, REFENTE AO CERTAME CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

 RECURSO CONT... (~1,2 MB)

POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.544.576/0001-69, sediada à RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, Nº 617, SALA L6, SOBRAL-CE., neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **GABRIEL CÂNDIDO HOLANDA REIS**, Empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Dom Jerônimo, 339, Apto 801, Farias Brito, Fortaleza, Ceará, portador do CPF Nº 006.609.053-96 e do RG Nº SSPDS, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Itarema-Ce, que julgou como DESCLASSIFICADA na supracitada CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e o faz pelas razões que se seguem.

1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Itarema-Ce.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de ITAREMA/CE, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como “ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”, publicada no portal site da prefeitura municipal de Itarema-ce, e na edição do dia 02 de agosto de 2023 do Diário Oficial do Estado do Ceará, a Comissão de Licitação do Município de ITAREMA declarou a impetrante como **DESCLASSIFICADA**, sob a seguinte alegação, conforme podemos constatar adiante.

5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de ITAREMA alegou em seus argumentos para desclassificar a impetrante, razões que a impetrante considera plausíveis, conforme colacionamos trecho da publicação do DOE (Figura 01) e da “ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”(Figura 02), logo abaixo:

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação, referente à Concorrência Pública Nº 003/2023-SEINFRA, cujo OBJETO é a contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Panã, Lameirão, Almofoala e Catanduba, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 02- JCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 03- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 04- DE ANTI M COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 05- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 06- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; **EMPRESAS INHABILITADAS:** 07- AD CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA; 08- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 09- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 10- ELTROC AMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 11- IRANI INO ANDERSON LIMA DE ALMEIDA SERVIÇOS LTDA; 12- MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 14- N. LANDY FOTOPRINTÉIA ME; 15- R02 TERRAPLANAGEM LTDA; 16- RSM PISSUA EIRELI; 17- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Fixa a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações vigente. Maiores informações no Edital (seção anexos) data de 02 de agosto de 2023. Itarema-CE. 02 de Agosto de 2023. Inez Helena Braga - Presidente da Comissão de Licitação.

FIGURA 01: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE).

CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL; 09- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.2.2, alínea "h" Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, vencida; item 4.2.3, alínea "d", não apresentou a quantidade exigida para parcela de relevância de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA; 10- ELETROCAMPO

FIGURA 02: PUBLICAÇÃO DA "ATA DE SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA".

Ocorre que o a doutra comissão, em sua decisão, optou por desclassificar a licitante por constar no documento de habilitação da empresa a certidão de negativa de débitos trabalhistas, vencida, sendo que a empresa anexou a documentação de habilitação a declaração de ME(Microempresa), com base na LEI COMPLEMENTAR 123, art 42, que diz – as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa, lei essa mencionada no próprio edital (Figura 03). O outro motivo da não habilitação errônea da empresa foi a parcela de maior relevância exigido no item 4.2.3, alínea "d" do edital, que exige a execução do serviço de "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA", sendo que no acervo técnico da empresa consta o item "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)", vê (figura 04), serviço esse bem superior ao exigido no edital e com uma quantidade bem acima do que a exigida no certame. Ressaltamos ainda que não é obrigatório ter a mesma escrita do que no edital, até porque o item tem que ser igual ou superior ao exigido:

2.5 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, juntamente com a habilitação, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO deste Edital.

2.5.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.5.3 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.5 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior a fase de julgamento das propostas.

FIGURA 03: PARTE DA FL 04 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA".



19.3.1	C3103	ESPALEAMENTO E LANTAS DE MATERIAL ARGILOSO DE BAIXO FIO REESTRUTURADO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	2.400,00
19.3.2	C3231	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE SOLA ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (S/TRANSP)	M3	1.100,00
19.4	IMPRIMAÇÃO			
19.4.1	C3221	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	19.546,00
19.5	PINTURA DE LIGAÇÃO			
19.5.1	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	19.546,00
19.6	MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE			
19.6.1	C3128	AREIA ASPHALTO USINADA A QUENTE - AAQ (S/TRANSP)	M3	473,00
19.6.2	C3158	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	780,00
19.7	MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO			
19.7.1	C3229	FRÉ MISTURADO A FRIO - FMF (S/TRANSP)	M3	550,00
19.8	REVESTIMENTO EM PEDRA			
19.8.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	19.546,00
19.9	REVESTIMENTO PRIMÁRIO			

RIAN PINTO DA SILVA
603.786.773-90
Assinado de forma digital por RIAN PINTO DA SILVA
Dados: 2023.03.22 13:28:05 -03'00'

GLADSTONE RODRIGUES PONTE
775.664.913-34
Assinado de forma digital por GLADSTONE RODRIGUES PONTE
Dados: 2023.03.22 13:22:30 -03'00'

Certidão nº 298168/2023
04/04/2023, 13:26
Chave de Impressão: DyybY
O documento neste ato registrado, foi emitido em 04/04/2023 e

FIGURA 04: PÁG. 20/22 DA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 298168/2023, ITEM 19.8.1 (C2893), JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA/CE.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de ITAREMA, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

GABRIEL CANDIDO DE HOLANDA REIS
006.609.053-96
Assinado de forma digital por GABRIEL CANDIDO DE HOLANDA REIS
Dados: 2023.08.03 14:48:47 -03'00'

"A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo"

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos acerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida DESCLASSIFICAÇÃO da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento da habilitação, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Ari Sundfeld, "a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela."

Diante do exposto, e da ilegalidade da DESCLASSIFICAÇÃO supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de desclassificar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:

"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta DESCLASSIFICAÇÃO da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

"Art. 113: "O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto".

§1º: "Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo".(G.n.)

7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de informação (**ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 298168/2023**) do licitante CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, definidas no edital licitatório, e das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação está equivocada quando desclassifica sumariamente a impetrante, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de *CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ*, e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de ITAREMA-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos, trazendo a empresa CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA de volta ao certame, dando o direito de participar e propor ao Município de ITAREMA-Ce sua proposta de preço.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade,

Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Proibidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Sobral-Ce, 03 de agosto de 2023.

**GABRIEL
CANDIDO DE
HOLANDA REIS**
006.609.053-96

Assinado de forma
digital por GABRIEL
CANDIDO DE
HOLANDA REIS
006.609.053-96
Dados: 2023.08.03
14:49:45 -03'00'

CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.544.576/0001-69
GABRIEL CÂNDIDO HOLANDA REIS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 006.609.053-96



- Caixa de entrada** 23
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Antigos
- Enviados
- Recebidos
- Junk

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBL...

Mensagem 2 de 8

De **Victor Alves**
Para **Licitação Prefeitura Municipal de Itarema**
Data **07/08/2023 09:21**

BOM DIA, SEGUE RECURSO DA EMPRESA VK
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS

Recurso CP 003-... (~1,2 MB)

ATT,
VICTOR SOUSA





Pentecoste/CE, 04 de agosto de 2023

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAREMA/CE.**

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Faz. Várzea dos Bois, S/N, Casa 02 – Zona Rural - Pentecoste/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 02/08/2023, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 09/08/2023.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

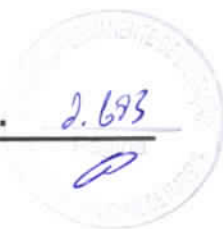
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.



II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA**, que tem como o objeto a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE*, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, quanto em sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, bem como em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL** e **ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou **RESULTADO DO JULGAMENTO DE**



HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por ter descumprido exigência editalícia constante no item **4.2.3 alínea d**, RELATIVO À CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL (REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO);

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

1. Conforme o Edital, em seu item 4.2.3 alínea d, se faz a seguinte menção quanto ao solicitado, conforme abaixo:

d) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: Comprovação de a proponente possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, COM ATESTADO, que comprove a execução compatível em características com o objeto da presente licitação, onde a parcela de maior relevância seja:

- **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO – 17.609m².**

- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA...
- MEIO FIO DE CONCRETO...
- CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL...

2. O nobre julgador, porém, não deve ter atentado que somente a CAT 2231/2008 do responsável técnico PAULO SÉRGIO LEITE MOURA, já preenche os requisitos exigidos no presente edital e que a VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., comprovou efetiva e sobejamente esse item, pois apresentou **80.000m² DE REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO.** OK
3. Além dessa CAT 2231/2008 apresentada, a VK também apresentou a CAT 1736/2008, também do responsável técnico PAULO SÉRGIO LEITE MOURA, onde apresentou **102.000m² DE REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO.** OK
4. Portanto como se pode observar, somente um dentre esses dois itens relacionados pela VK já é o suficiente para habilitar a VK no presente processo licitatório.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:



"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

5. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado em virtude dos fatos já apresentados.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S LTDA:09042893000102
102 Assinado de forma digital por VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S LTDA:09042893000102
Dados: 2023.08.07 09:16:15 -03'00'



AJ CONSTRUTORA



PROTOCOLO

____º VIA (LICITAÇÃO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE
REF ALICITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANA, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARA.

RECEBI DO LICITANTE **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, DOCUMENTOS DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.

Os documentos mencionados foram recebidos, no dia ____/____/____ às ____:____ horas.

PROTOCOLO
NOME: _____
ASS: _____

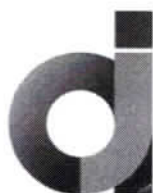
CARIMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA Inez Helena Braga Presidente da CPL

Atenciosamente,

Sobral/CE, 04 de agosto de 2023

RECEBI *de*
EM: 07/08/2023
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HORA: 10:44

Alan Jackson Aragão Silva
Sócio Proprietário
CPF Nº 426.003.403-00



AJ CONSTRUTORA



A ILUSTRÍSSIMA INEZ HELENA BRAGA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE

**RECURSO POR INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - SEINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANA, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARA.

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.022.229/0001-63, com sede na Rua Suzete Aragão Feijó, 286, bairro Sumaré, Sobral/CE, CEP: 62.014-530, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 98031026509 – SSP/CE, CPF nº 426.003.403-00, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, 229, apto 503, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-020, vem, à presença do Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, apresentar recurso, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, em razão da sua INABILITAÇÃO.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, a - dispõe que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, dos atos da Administração nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

No caso em testilha, a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no dia 02 de agosto de 2023, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar recurso até o dia 09 de agosto do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade do recurso e a sua legitimidade.

II – Quanto ao mérito

No dia 02 de agosto do corrente ano o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itarema-Ce, publicou o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - SEINFRA, restando como INABILITADA a empresa ora recorrente pelo seguinte motivo:

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: Comprovação de a proponente possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, COM ATESTADO, que comprove a execução dos



AJ CONSTRUTORA



serviços compatível em características com o objeto da presente licitação, onde a parcela de maior relevância seja

d) CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL - 74m³

A licitante possui em seu quadro técnico os engenheiros PEDNA ALINE BALTAZAR DE AZEVEDO E JOAQUIM BARRETO LIMA NETO, que tem atestado de capacidade técnica, registrado no CREA-CE com o número 253341/2021, 209510/2020, 295931/2023, 221460/2020, 264163/2022, 264164/2022, 264170/2022, 264160/2022, 205262/2020, 209510/2020, 284723/2022, 146428/2017 comprovando a execução:

- ✓ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA. 201,42 m³
- ✓ SARJETA EM CONCRETO SIMPLES MOLDADE IN LOCO 30CM BASE X 15 CM DE ALTURA. 30,00 m³ / 6.335,16m.
- ✓ LASTRO DE CONCRETO INCLUIDO PREPARO E LANÇAMENTO. 12,61m³ / 484,46 m²
- ✓ CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO. 29,91m³
- ✓ SARJETA – LASTRO DE CONCRETO SIMPLES. 10,00 m
- ✓ CONCRETO ARMADO COM ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 FCK = 30 MPA. 23,00m³
- ✓ CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL. 63,34 m³
- ✓ SARJETA DE CONCRETO. 1.807,26 m²

Veja, que da análise dos acervos tecnico, já constantes no processo licitatório, restam integralmente adimplidas as parcelas de maior relevância.



AJ CONSTRUTORA



Importante, na análise esclarecer a diferença entre o CONCRETO NAO ESTRUTURAL, LASTRO DE CONCRETO, SARJETA DE CONCRETO, CONCRETO P/VIBR E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA.

O Concreto não estrutural é composto conforme composição da Seinfra, pelo seguinte materias: Brita, Cimento Portland e Areia Media, com mão de obra feita pelo Servente.

O Lastro de Concreto é composto conforme a composição da Seinfra, pelo seguintes materiais: Brita, Cimento Portland e Areia Media, com mao de obra feita pelo Pedreiro, Servente e o equipamento Betoneira eletrica.

O Concreto p/vibr é composto conforme a composição da Seinfra, pelo seguintes materiais: Brita, Pedrisco, Cimento Portland e Areia Media, com mao de obra feita pelo Pedreiro, Servente e o equipamento Betoneira eletrica.

O Sarjeta de Concreto é composto conforma a composição da Seinfra, pelo seguintes materiais: Sarrafo, Areia Asfalto, Brita, Cimento Portland e Areia Media, com mao de obra feita pelo Pedreiro, Servente e escavação do solo.

Logo, é possível concluir que a técnica de execução utilizada para a execução do Concreto nao estrutural apresenta um grau de complexidade igual ao Lastro de Concreto, se não maior. Com isso, a licitante AJ CONSTRUTORA e seu Responsável Técnico apresenta uma "expertise" para a execução desse serviço, já que no edital cita claramente que não é necessário apresentar capacidade exatamente ao edital, e sim **compatível em características com objeto.**

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 74.022.229/0001-63
Rua Suzete Aragão França nº 286 - Sumaré - Cep: 08131-030 - SP - Brasil - Cx. Postal 100
Fone: (88) 2144-8998
e-mail: atendimento@ajaraaoceras.com.br



AJ CONSTRUTORA



Desarrazoado é, demonstrada a capacidade de execução do responsável técnico e da licitante através das CAT, deixar a licitante inabilitada, em razão da nomenclatura, sendo que se comprovou a experiência/capacidade de executar serviço de complexidade superior com o material específico utilizado em um serviço de menor dificuldade.

Para melhor assimilar, necessário transcrever o texto legal que traz essa possibilidade.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Veja que a lei de licitações estabelece que será sempre admitida a comprovação de aptidão para execução do objeto, quando demonstrado mediante atestado de capacidade técnica de serviços similares ou de maior complexidade.

Nesse caminho é o entendimento da jurisprudência

DIREITO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÃO. É lícita cláusula em edital de licitação exigindo que o licitante, além de contar, em seu acervo técnico, com um profissional que tenha conduzido serviço de engenharia similar. Esse entendimento está em consonância com a doutrina especializada que distingue a qualidade técnica profissional da qualidade técnica operacional e com a jurisprudência do STJ, cuja Segunda Turma firmou o entendimento de que "não fere a igualdade entre os licitantes, tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93" (REsp 1.257.886-PE, julgado em 3/11/2011). Além disso, outros dispositivos do mesmo art. 30 permitem essa inferência. Dessa forma, o §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993 estatui que existe a possibilidade de que a comprovação de qualificação técnica se dê por meio de serviços similares, com complexidade técnica e operacional idêntica ou superior. Ainda, o §10 do art. 30, da mesma lei frisa ser a indicação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços de engenharia uma garantia da administração.

(STJ. RMS 39.883-MT, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 17/12/2013
– Informativo nº 533)

A comprovada a capacidade técnica da licitante, mediante a Certidão de Acervo Técnico constantes no processo licitatório, necessário se faz a sua habilitação, tendo em vista a ampla demonstração de capacidade técnica para executar o objeto em comento.

Passando à análise, a decisão da comissão de licitação pela sua inabilitação foi equivocada.

Veja que a capacidade técnica profissional e exigida no certame já foi integralmente demonstrada nos autos.

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação, em especial o cumprimento integral dos subitens 4.2.3 “d” do edital, requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

III – Quanto ao pedido

Ante o exposto, considerando os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, tendo em vista a apresentação e comprovação da capacidade técnico profissional e exigida no certame.



AJ CONSTRUTORA



Requer ainda QUE O CERTAME SEJA PUBLICADO NO PORTAL DO TCE, TENDO EM VISTA QUE OCULTA LICITAÇÕES GERA PROCESSO ADMINISTRATIVO. Caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do ART. 113 da supracitada Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

Sobral-CE, 04 de agosto de 2023

**AJ CONSTRUTORA E
TRANSPORTE
EIRELI:74022229000163**

Assinado de forma digital por AJ CONSTRUTORA E
TRANSPORTE EIRELI:74022229000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5, ou=27848734000181,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=AJ
CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI:74022229000163
Dados: 2023.08.04 16:45:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 74.022.229/0001-63

Alan Jackson Aragão Silva

Sócio-Proprietário

CPF N° 426.003.403-00

RAZÃO SOCIAL: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 74.022.229/0001-63

ENDEREÇO: Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 – Sumaré - Cep. 62.014-530 – Sobral – Ceará

E-MAIL: alan@ajaragaoceara.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Alan Jackson

FONE/FAX: (88) 2144-8998 / (85) 9.9779-1010



AJ CONSTRUTORA



(VOLTAR) (IMPRIMIR)

(DOWNLOADS)

Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%

C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Preço Adotado: 420,7000

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	10,0000	17,1400	171,4000
TOTAL MAO DE OBRA					171,4000
MATERIAIS					
I0280	BRITA	M3	0,9658	76,1900	73,5843
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,5600	123,2000
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,7780	67,5000	52,5150
TOTAL MATERIAIS					249,2993
Total Simples					420,70
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					420,70

(VOLTAR) (IMPRIMIR)

(DOWNLOADS)

Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%

C1611 - LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM

Preço Adotado: 40,7500

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	1,1000	17,1400	18,8540
I2391	PEDREIRO	H	0,4000	23,1700	9,2680
TOTAL MAO DE OBRA					28,1220
MATERIAIS					
I0280	BRITA	M3	0,0440	76,1900	3,3524
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	11,0000	0,5600	6,1600
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,0332	67,5000	2,2410
TOTAL MATERIAIS					11,7534
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,0360	24,4208	0,8791
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					0,8791
Total Simples					40,75
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					40,75

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 74.022.229/0001-63
Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 - Sumaré - Cep: 07.114-500 - Sumaré - Estado de São Paulo
Fone: (88) 2144-8998
E-mail: atendimento@ajaragaoconstr.com.br



AJ CONSTRUTORA



Portal de Licitações do TCE Ceará

PORTAL DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Procedimento: Objeto: ITAREMA

LICITAÇÕES ABERTAS LICITAÇÕES FECHADAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Procurar na página:

Licitação	Município	Objeto	Data de Abertura	Reabertura
002/2023-CP	ITAREMA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS, CAMPOS, QUADRAS, ARENINHAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER; INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ	16/06/2023	
2023.05.05-01	ITAREMA	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA	12/06/2023	
2023.05.16-01	ITAREMA	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA	01/06/2023	
001/2023-SME	ITAREMA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CRECHES TIPO 02, PELO PROGRAMA PROINFÂNCIA, SENDO UMA NO CONJUNTO STÊNIO RIOS E A SEGUNDA NO SÍTIO ALEGRE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ	04/05/2023	

A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 NO DIA 13 DE JULHO DE 2023, FOI OCULTADO DO PORTAL DO TCE.

**AJ CONSTRUTORA E
TRANSPORTE
EIRELI:74022229000
163**

Assinado de forma digital por AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI:74022229000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27848734000181, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI:74022229000163
Dados: 2023.08.04 16:45:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 74.022.229/0001-63
Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 - Sumaré - Cep: 62.014-530 - Fortaleza - CE, Brasil
Fone: (88) 2144-8998
E-mail: atendimento@ajaragaoceara.com.br

**Caixa de entrada** 26

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Antigos

Enviados

Recebidos

Junk

RECURSO ADMINISTRATIVO REF...

De **Millenium Serviços**
Para **licitacao@itarema.ce.gov.br**
Data **07/08/2023 10:58**
Prioridade **Mais alta**

[RECURSO CM CNH, CONTRATO E ACERVOS.pdf](#)

Prezado, segue em anexo o Recurso Administrativo.

favor confirmar recebimento,

att,



CNPJ Nº 11.952.190/0001-63
FONE: 88 3111.3213

Mensagem 7 de 15



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE

OK
2.692
○

RECURSOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023SEINFRA

RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.952.190/0001-63, com Endereço na Av. Jonh Sanford, nº 2297, na cidade de Sobral, Estado do Ceará- Tel. (88) 3111-3213, e -mail: milleniumce@hotmail.com,, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr.^a Renan Claudino Melo, conforme RG Nº: 2005010185412 SSP/CE e CPF/MF Nº. 027.764.853-01, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, apresentadas à apreciação da douta Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva¹

“É importante frisar que o direito de petição não poder ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso I do art. 109 ° da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura de ata.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

RENAN
CLAUDINO
MELO-0277
6485301

DA SÍNTESE DOS FATOS

Participou a Recorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023SEINFRA sendo sumariamente inabilitada sob o seguinte fundamento:

Comercial, vencida, item 4.2.5, alínea "a, b, c", ausência de declaração. 12- MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea "d", não apresentou a quantidade exigida no edital para a parcela de relevância de CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.

São flagrantes a ilegalidade e o apego ao formalismo exacerbado por parte da presente Comissão visto que a licitante dispõe e apresentou nos documentos de habilitação atestados de obras com valor e serviços de complexidade superior a solicitada e que dispõe de vários contratos públicos e extensa experiência em obras de engenharia.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

a) Exigência de quantitativo de itens de maior relevância

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Dessa forma chegamos a seguinte dúvida: o item solicitado representa maior vulto econômico? Não, de forma alguma. Uma simples conta mostrará que o item solicitado não representa nem 3% do valor total do serviço, ficando em torno de 2,58% do valor total, dessa forma é notório que o item não representa um maior vulto econômico.

Posso citar aqui o precedente do TCU, em que decidiu em caso concreto que itens que representam menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação não

2.693



pode se enquadrar como parcela de maior relevância, para fins de comprovação de exigência técnica.

(...) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). **No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais.** 4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de "obra em instalação elétrica" como sendo um dos fatores de maior relevância. 5. **Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, "não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo:**

'V. - obra em instalação elétrica'. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator 'I. - obra de construção civil de prédio comercial'.'. (...) Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas. **(Acórdão 3.076/2011, Processo 028.426/2011-8, Representação, rel. Min. José Jorge) (Destaquei)**

Seguindo a mesma linha, o TCU assim tem decidido:

A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. **Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)**

Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a

competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#). **Acórdão 170/2007 Plenário**

(Sumário)

Cabe destacar, ainda, que além dos limites relacionados ao valor estimado da contratação, a Administração não poderá exigir que a experiência anterior a ser comprovada pelo licitante seja idêntica ao objeto licitado, por ferir o princípio da competitividade do certame.

Sobre o tema, destaca-se o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (p. 733):

(...) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.).

No que tange a complexidade técnica qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

RENAN
CLAUDIN
O
MELO:02
7764853
01

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário)

O Relator do Acórdão acima citado, Ministro Benjamin Zymler, explica que "não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa".

Os outros itens solicitados no edital que são:

- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO: 17.609 M2
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA: 16.116 M2
- MEIO FIO DE CONCRETO: 5.974 m2

De fato, representa um valor significativo do contrato ficando acima dos 6% e representando uma complexidade técnica relevante para a execução do objeto, diferente da exigência de "CONCRETO NÃO ESTRUTURAL DE PREPARO MANUAL"

No edital não existe uma justificativa para exigência dos itens de relevância e nem mesmo o item que nos levou a inabilitação se mostra um item de valor relevante, dessa forma não há o que se exigir o mesmo e muito menos retirar a Recorrente o direito de prosseguir nas seguintes fases do certame.

b) Complexidade Técnica

A suposta ausência do item solicitado no Edital como item de maior relevância, segundo a própria tabela da Seinfra é composto pelos seguintes materiais e pessoal técnico:

VOLTAR IMPRIMIR DOWNLOADS

Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%

C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Preço Adotado: 420,7000 Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	10,0000	17,1400	171,4000
TOTAL MAO DE OBRA					171,4000
MATERIAIS					
10280	BRITA	M3	0,9658	76,1900	73,5843
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,5600	123,2000
10109	AREIA MEDIA	M3	0,7780	67,5000	52,5150
TOTAL MATERIAIS					249,2993
Total Simples					420,70
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					420,70

Fica evidente que o item "CONCRETO NÃO ESTRUTURAL DE PREPARO MANUAL" se trata de um serviço comum de engenharia, portanto não o que se falar de item de complexidade técnica. A licitante apresentou itens de complexidade e materiais superiores em seu acervo, uma simples análise demonstrará isso.

Nos acervos apresentados pela recorrente existem itens como:

3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	5351,22
3.2	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT	M3	3166,93
3.3	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	3483,62
3.4	C3145	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	3483,62
3.5	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3995,58
3.6	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	1234,78
7.4		POÇOS DE VISITA		
7.4.1	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	2,07 ✓
7.4.2	C0840	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	20,40 ✓
7.4.3	C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	5,52 ✓
7.4.4	C1405			

27,99 m3

1.0 Pavimentação

3.1	Regularização mecânica do sub-leito	m2	16.041,82
3.2	Pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento	m2	16.041,82
3.3	Meio fio pré-moldado s/ rejuntamento (0,10x0,30x0,02)m	m	5.419,71

Ou seja, todos itens relevantes para execução do serviço de pavimentação em pedra tosca e que se mostram de fato relevante foram devidamente apresentados pela licitante.

EM RESUMO

O edital solicita itens sem sua devida justificativa e o item solicitado "CONCRETO NÃO ESTRUTURAL DE PREPARO MANUAL" não representam nem 6% sendo assim está em desacordo com a decisão do Tribunal de Contas da União, além não apresentar significativa complexidade técnica.

A ausência da devida publicidade do edital no portal do TCE do Ceará, por motivos que desconhecemos, também veio restringir a manifestação da licitante quando a ilegalidade dos itens solicitados através de uma impugnação ou pedido de esclarecimento.

Como vimos no próprio edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Julho de 2023, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**. O edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min, no endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, Itarema, Ceará, ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Itarema, Ceará, 12 de Junho de 2023.
Presidente da Comissão de Licitação - Inez Helena Braga.

RENAN
CLAUDINO
MELO:02776
485301

A publicação no site do TCE até a presente data não se encontra disponível ferindo o princípio da publicidade.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Comissão que declarou a requerente a empresa MILLENIUM SERVIÇOS LTDA como inabilitada tornando a mesma Habilitada e apta a seguir nas seguintes fases do certame, conforme motivos consignados neste Recurso.

C – Caso opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente. A recorrente também remeterá a mesma para as instâncias superiores, judicializando o mesmo, caso seu pedido não seja devidamente aceito, visando resguardar seus direitos frente as flagrantes ilegalidades.

Sobral, 07 de agosto de 2023

RENAN CLAUDINO
MELO:0277648530
1

RENAN CLAUDINO MELO:02776485301
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple vS, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
AT, ou=RENAN CLAUDINO
MELO:02776485301

Millenium Serviços Ltda
CNPJ nº 11.952.190/0001-63
Renan Claudino Melo
Sócio-Administrador
CPF Nº 027.764.853-01



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

200263/2019

Atividade concluída *J. Job*

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR**
Registro: **9264D CE** RNP: **0600284956**
Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20190583635** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 16/12/2019 Baixada em: 16/12/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca** CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho
Cidade: Itapipoca UF: CE CEP: 62500000
Contrato: 17.06.05/TP Celebrado em: 13/09/2017
Valor do contrato: R\$ 995.262,98 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho
Cidade: Itapipoca UF: CE CEP: 62500000
Data de início: 02/04/2018 Conclusão efetiva: 04/08/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67
Atividade Técnica: 17 - **Execução** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120.00 DIA;

Observações

Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica

Número da ART: **CE20200591593** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 13/01/2020
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca** CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho
Cidade: Itapipoca UF: CE CEP: 62500000
Contrato: 17.06.05/TP Celebrado em: 13/09/2017
Valor do contrato: R\$ 995.262,98 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho
Cidade: Itapipoca UF: CE CEP: 62500000
Data de início: 02/04/2018 Conclusão efetiva: 31/12/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67
Atividade Técnica: 17 - **Execução** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120.00 DIA;

Observações

Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica
Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Número da ART: **CE20200591610** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 13/01/2020
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

200263/2019

Atividade concluída

J. J. J.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca**
 Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Contrato: 17.06.05/TP
 Valor do contrato: R\$ 36.845,73
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Data de início: 02/04/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca

Bairro: Julho
 UF: CE

CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
 Nº: 3027
 CEP: 62500000

Celebrado em: 13/09/2017
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 3027
 CEP: 62500000

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120.00 DIA;**

Observações

2º termo aditivo ao contrato Nº 17.06.05/TP - Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica

Número da ART: **CE20200591615** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 13/01/2020
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **MILLENIO SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca**
 Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Contrato: 17.06.05/TP
 Valor do contrato: R\$ 97.565,43
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Data de início: 02/04/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca

Bairro: Julho
 UF: CE

CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
 Nº: 3027
 CEP: 62500000

Celebrado em: 13/09/2017
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 3027
 CEP: 62500000

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120.00 DIA;**

Observações

3º termo aditivo ao contrato Nº 17.06.05/TP - Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica

Número da ART: **CE20200591620** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 13/01/2020
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **MILLENIO SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca**
 Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Contrato: 17.06.05/TP
 Valor do contrato: R\$ 117.035,05
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa
 Complemento: Ginásio coberto
 Cidade: Itapipoca
 Data de início: 02/04/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca

Bairro: Julho
 UF: CE

CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
 Nº: 3027
 CEP: 62500000

Celebrado em: 13/09/2017
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 3027
 CEP: 62500000

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

200263/2019

Atividade concluída

Atividade Técnica: 17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120,00 DIA;

Observações

4º termo aditivo ao contrato Nº 17.06.05/TP - Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica

Número da ART: **CE20200591625** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 13/01/2020
 Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Itapipoca** CPF/CNPJ: **07.623.077/0001-67**
 Endereço do contratante: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
 Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho UF: CE CEP: 62500000
 Cidade: Itapipoca
 Contrato: 17.06.05/TP Celebrado em: 13/09/2017
 Valor do contrato: R\$ 995.262,98 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA Monsenhor Tabosa Nº: 3027
 Complemento: Ginásio coberto Bairro: Julho UF: CE CEP: 62500000
 Cidade: Itapipoca
 Data de início: 01/01/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2019
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Atividade Técnica: 17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 120,00 DIA;

Observações

Execução de obra de reforma básica e ampliação da E.F.B. Manuel Rodrigues Sobrinho, localizada no Distrito do Deserto-Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica
 Aditivo: Quinto termo aditivo

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 17 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 200263/2019
27/03/2020, 13:16
0Bcx3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0Bcx3



ATESTADO

EMPRESA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR – CREA Nº 9264-D

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA BÁSICA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B MANUEL RODRIGUES SOBRINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DO DESERTO – ITAPIPOCA/CE

Atestamos para devidos fins junto ao CREA-CE, que a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 11.952.190/0001-63, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR – CREA Nº 9264-D, executou os serviços de REFORMA BÁSICA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B MANUEL RODRIGUES SOBRINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DO DESERTO – ITAPIPOCA/CE tendo início em 02/04/2018 e término em 31/07/2019, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 17.06.05/TP e quantitativos abaixo descritos, e que as mesmas foram executadas dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.

PLANILHA

TEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
		ESCOLA		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00
1.2	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	9,36
1.3	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	37,11
1.4	C1047	DEMOLIÇÃO DE COBOGÓS	M2	1,72
1.5	C2206	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	3,92
1.6	C2927	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO	M	104,81
1.7	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	325,82
1.8	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UN	2,00
1.9	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	138,19
2		COBERTA		
2.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	214,97
2.2	C4463	CUMEEIRA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA	M	32,40
2.3	C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	58,46
2.4	C1336	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)	M2	47,45
2.5	C1337	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 7 A 10m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)	M2	106,20
2.6	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	136,62
2.7	C4459	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO)	M2	225,16
3		ESTRUTURA		
3.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	58,92

André Rodrigues dos Santos
Ordemado de Despesas
Matrícula 112278-9
Portaria G Nº 414/2019

José Teixeira Peixoto Junior
Engenheiro Civil
CREA-CE-061872519-9

Eng. Civil André Peixoto Junior
CREA-CE-061872519-9

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de Impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



3.2	C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3	32,85
3.3	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	58,92
3.4	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	201,59
3.5	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	94,08
3.6	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	11,20
3.7	C0844	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	11,20
3.8	C4301	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	91,32
3.9	C4417	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ PISO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	45,84
3.10	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	309,06
4		PISOS E REVESTIMENTOS		
4.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	817,00
4.2	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	735,67
4.3	C4437	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	81,02
4.4	C4442	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	35,93
4.5	71623	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	M	8,34
4.6	C1915	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2	145,60
4.7	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	7,28
4.8	C1919	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	590,50
4.9	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	1,76
4.10	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	427,39
5		ESQUADRIAS E FERRAGENS		
5.1	C3542	PORTA TIPO FICHA (0.60X2.10)m - MADEIRA MISTA - COMPLETA - PADRÃO POPULAR	UN	2,00
5.2	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE TIPO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO, COM VIDROS AUDITÓRIO (J1)	M2	7,38
5.3	C3542	PORTA TIPO FICHA (0.60X2.10)m - MADEIRA MISTA - COMPLETA - PADRÃO POPULAR	UN	3,00
5.4	C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	5,00
6		INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
6.1		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	VB	1,00
7		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
7.1	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	M	100,00
7.2	C1903	PIA DE AÇO INOX. (1.50X0.58)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
7.3	C4068	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	9,06
7.4	C1871	PEITORIL DE MÁRMORE L= 25cm	M	2,38
7.5	C1758	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 100mm (4")	UN	20,00
7.6	C1549	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	UN	10,00
7.7	C2616	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	66,00
7.8	C1729	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UN	16,00
7.9	C1526	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA, D= 25mmX3/4"	UN	33,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
Orientador de Despesas
Matrícula: 1.2278-9
Vitalina-G Nº 414/2019

José Inácio Neto Filho
Engenheiro Civil
CREA-CE:061872513-9

Eng. Civil José Roberto Bastião
Téc. Ed. Civil 20030-5-E

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de Impressão: 0BcX3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas





CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

7.10	C4391	JOELHO 45 PVC SOLDÁVEL D=25mm (3/4")	UN	33,00
7.11	C4390	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=100mm (4")	UN	10,00
7.12	C2506	TORNEIRA DE PRESSÃO P/JARDIM DE 3/4"	UN	2,00
7.13	C2505	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	4,00
7.14	C2272	SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO)	UN	2,00
7.15	C1242	ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	20,00
7.16	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	6,00
7.17	C0600	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	8,00
7.18	C1242	ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	6,00
7.19	C2170	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA D=25MM (1")	UN	6,00
7.20	C1554	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	UN	10,00
7.21	C1734	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 75mm (2 1/2")	UN	10,00
7.22	C3004	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA DE METAL E ACESSÓRIOS - PADRÃO POPULAR	UN	6,00
7.23	C1724	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=3/4" (25mm)	UN	20,00
7.24	C2598	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	48,00
7.25	C4378	CAIXA SIFONADA EM PVC 185 x 150 x 75 mm C/ GRELHA CROMADA	UN	4,00
7.26	C1151	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	4,00
7.27	C0986	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	7,00
7.28	C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	3,00
8		PINTURA		
8.1	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	1.453,94
8.2	74065/003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	67,91
8.3	73924/001	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	15,69
9		LIMPEZA FINAL		
9.1	C1078	DESCUPINIZAÇÃO C/ MATERIAL INSETICIDA	M2	322,46
9.2	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	37,00
9.3	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	1.074,86

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
		CRECHE		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	24,98/056
1.2	C1047	DEMOLIÇÃO DE COBOGÓS	M2	10,68
1.3	C1064	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	225,73
1.4	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	54,96
1.5	C4632	REMANEJAMENTO DE BACIA SANITÁRIA	UN	5,00
1.6	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UN	3,00
1.7	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
 Engenheiro de Despesas
 Matrícula 112278/9
 CREA-CE Nº 414/2019

Engenheiro Civil
 CREA-CE:061872513-9

Eng. Cristiano Roberto Pereira
 Matr. 310011-1-E

Certidão nº 200263/2019
 27/03/2020, 14:59

Chave de Impressão: 0Bcx3
 O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



2	COBERTA		3,15
2.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	
2.2	C4459	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO)	M2 214,97
2.3	94230	CALHA DE BEIRAL SEMICIRCULAR DE PVC, DIÂMETRO 125MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2 96,00
2.4	90694	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS -	M 239,94
2.5	I6117	TELHA TRANSLÚCIDA PLÁSTICA (PADRÃO MUTIRÃO)	M 18,00
3	PISOS E REVESTIMENTOS		UN 10,00
3.1	C1919	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2 68,28
3.2	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2 90,62
3.3	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2 36,69
3.4	C1915	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2 54,96
3.5	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2 121,00
3.6	C0805	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	M2 32,66
3.7	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2 2,42
3.8	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2 2,42
3.9	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2 2,42
3.10	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2 2,25
3.11	COMP1	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2 33,97
3.12	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2 324,94
4	MURO		
4.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2 32,87
4.2	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2 35,78
4.3	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2 100,74
4.4	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2 35,78
5	ESQUADRIAS E FERRAGENS		
5.1	C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN 6,00
5.2	C1993	PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (S/ACESSÓRIOS)	M2 2,10
5.3	C4421	FORRAMENTO DE MADEIRA L = 15 cm	CJ 2,00
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
6.1	11761	ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL, EM PLÁSTICO BRANCO	UN 4,00
6.2	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN 1,00
6.3	C3441	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 500L	UN 2,00
6.4	I0406	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA PARA BACIA	UN 1,00
6.5	I2446	TORNEIRA BOIA EM PVC Ø 3/4"	UN 3,00
6.6	13415	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA ÇLAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR 1/2" OU 3/4"	UN 3,00
6.7	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN 5,00

André Rodrigues dos Santos
Instituto de Engenharia e Agronomia do Ceará
CRA-CE nº 12.727/89
Insc. nº 144 G Nº 8/14/2019

Jose Irani E. dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-CE-061872519-9

Eng. Civil Roberto Diniz
Insc. nº 144 G Nº 2570 U-1, 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
6.8	C0600	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	4,00
6.9	C1242	ENGATE PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	3,00
6.10	C2170	REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA CROMADA D=25MM (1")	UN	5,00
6.11	C2618	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	10,00
7		PINTURA		
7.1	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	3,42
7.2	79494/001	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMASOS SOBRE MASSA ACRILICA	M2	8,69
7.3	COMP2	COLOCAÇÃO FÓRMICA LISA BRILHANTE (LOUSA)	UN	2,00
7.4	C2900	PINTURA PROTEÇÃO C/INIBIDOR MIGRATÓRIO CORROSÃO, 3 DEMÃOS	M2	28,19
7.5	74065/003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMASOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	30,11
8		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	C1765	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 16W OU 20W (SUBSTITUIÇÃO)	UN	8,00
8.2	C1637	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (1 X 32)W	UN	2,00
8.3	C1766	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 32W OU 40W (SUBSTITUIÇÃO)	UN	52,00
8.4	C2105	REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LÂMPADA FLUORESCENTE (SUBSTITUIÇÃO)	UN	25,00
8.5	C2076	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR ATÉ 3 DIVISÕES, S/BARRAMENTO	UN	1,00
8.6	C4377	CABO EM PVC 1000V 2,5 mm²	M	1.600,00
8.7	C0798	CLEATS PARA FIAÇÃO APARENTE	UN	80,00
9		LIMPEZA FINAL		
9.1	C1078	DESCUPINIZAÇÃO C/ MATERIAL INSETICIDA	M2	322,46
9.3	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	53,74

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
GINÁSIO				
1		ESTRUTURA		
1.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	12,44
1.2	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	10,37
1.3	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	10,37
1.4	C4437	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	10,37
1.5	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	4,20
1.6	7164	TELA DE ARAME ONDULADA, FIO 2,77MM (10 BWG), MALHA 5X5CM, H=2M	M2	74,00
1.7	C3436	ALAMBRADO C/TELA DE NYLON FIO ESP.=3MM E MALHA DE (5 X 5)CM	M2	1.206,64
2		ESQUADRIAS E FERRAGENS		
2.1	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m), COMPLETA	UN	4,99
2.2	C1993	PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (SIACESSÓRIOS)	M2	2,33
2.3	C1619	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	2,00
2.4	C0036	ALAMBRADO C/TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 18 ATÉ 2,00M	M	84,08
2.5	C1281	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	90,41

Dr. Rodrigues das Santos
- Diretor de Licitações
- Atividade Nº 114/2019

Jose Ivan F. Mota Filho
Engenheiro, Civil
CREA- CE:061872519-9

Eng. Civil José Antônio Rêgo
Rég. Profissional Nº 10703/0-1

2.113



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

2.6	C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	6,72
3		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
3.1	C2505	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	6,00
3.2	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	6,00
3.3	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FYBERGLASS - CAP. 1000L	UN	2,00
3.4		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	VB	1,00
3.5	C1283	ESPELHO TIPO CRISMETAL,MOD.P/WC (INSTALADO)	UN	6,00
4		QUADRA		
4.1	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI EM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" H=255CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2MM, MALHA 10X10CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00
4.2	COMP3	TELA DE NYLON E=3MM RETICULADA DE 5X5CM	M2	11,32
4.3	C1347	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	1,00
4.4	C1041	DEMARCAÇÃO DE QUADRA TIPO ESCOLAR C/TINTA ACRÍLICA	M	804,81
4.5	72815	APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2	804,81
5		PISO		
5.1	C4437	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	54,99
6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
6.1		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	VB	1,00
6.2		SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA S.P.D.A.	VB	1,00
7		PINTURA		
7.1	C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	133,51
7.2	C2452	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS	M2	220,99
7.3	73924/001	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	33,60
7.4	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	580,485
8		LIMPEZA FINAL		
8.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	

2.14
✍️

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



820,88
André Rodrigues dos Santos
Ordernador de Despesas
Matricula 1.127.78-9
Fortaleza-CE Nº 414/2019

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
ARENINHA				
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1	20866	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
1.1.2	73960/001	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	UN	1,00
1.1.4	C0370	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1	UN	1,00
1.2.1	74077/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	624,80
1.3.1	20949	REGISTRO NO CREA - SUPERIRO A 15.000 NO VALOR DO CONTRATO	UN	1,00
2		TERRAPLANAGEM		
2.1.1	73948/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	976,64
2.1.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	334,29

Jose Thom F. Mota Fil
Engenheiro. Civil
CREA-CE:061872519-1

Eng. Civil José Roberto Tavares
Proj. Técnico nº 103/2019

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de Impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
2.1.3	20858 ATERRO COM PÓ DE PEDRA INCL. ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO (COM AQUISIÇÃO)	M3	12,00
2.1.4	C2862 LASTRO DE BRITA	M3	60,00
3	DRENAGEM		
3.1.1	16007 CONCRETO ARMADO COMPLETAMENTE EXECUTADO 20MPA P/GALERIA INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	22,15
3.1.2	C2789 ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	M3	9,67
3.1.3	5651 FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	332,31
3.1.4	C2862 LASTRO DE BRITA	M3	12,00
3.1.5	83665 FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MANTA BIDIM RT - 14	M2	161,11
4	INFRAESTRUTURA E OBRAS DE CONTENÇÃO		
4.1.1	C1257 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA, DE 2,01 A 4,00M	M3	30,74
4.1.2	C2920 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	2,50
4.1.3	95467 EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG CIM/AREIA 1:4	M3	30,74
4.1.4	93204 CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	6,12
4.1.5	C0056 ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	12,30
4.1.6	C1405 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	61,50
4.1.7	C0843 CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	12,24
4.1.8	C1603 LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	12,24
4.1.9	C0216 ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	612,00
5	SUPERESTRUTURA		
5.1.1	74202/001 LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=3CM, C/LAJOTAS E CAP. C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2	39,15
5.1.2	C0843 CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	10,51
5.1.3	C0216 ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	525,50
5.1.4	C1603 LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	10,51
5.1.5	C1405 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	126,12
5.1.6	93204 CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	115,15
6	ALVENARIAS E PAINÉIS		
6.1.1	93188 VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,00
6.1.2	87471 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOSE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	216,87
6.1.3	C0074 ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	M2	138,13
6.1.4	93202 FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO. AF_03/2016	M	48,35
6.1.5	79627 DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSATRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	14,40
7	COBERTURA		
7.1.1	C4460 MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)	M2	45,68
7.2.1	C4465 COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO)	M2	48,94
7.3.1	71623 CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	M	90,20

André Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Matrícula 112278-9
Portaria-G Nº 414/2019

José Romão F. Mota Filho
Engenheiro. Civil
CREA- CE:061872519-9

Eng. Civil Romão F. Mota Filho
Portaria-G Nº 2000-UE

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 14:59

Chave de Impressão: 0Bcx3
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	DESENVOLVIMENTO				
7.3.2	C2249	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm			
8		REVESTIMENTO INTERNO	M	18,34	
8.1.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	210,28	
8.1.2	20930	REJUNTAMENTO P/REVESTIMENTO CERÂMICO C/ ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA ESP=3MM	M2	129,81	
8.1.3	20929	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	129,81	
8.1.4	87527	EMBOÇO. PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM	M2	129,81	
8.1.5	90409	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	38,50	
8.2.1	20928	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	32,92	
8.2.2	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	32,92	
8.2.3	20907	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	32,92	
8.2.4	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	16,27	
8.2.5	20930	REJUNTAMENTO P/REVESTIMENTO CERÂMICO C/ ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA ESP=3MM	M2	32,92	
8.3.1	84161	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M	2,40	
9		REVESTIMENTO EXTERNO			
9.1.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COMPREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	429,48	
9.1.2	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO	M2	9,03	
9.1.3	20888	ATERRO COM PÓ DE PEDRA INCL. ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO (COM AQUISIÇÃO)	M3	45,00	
9.1.4	C0367	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	26,93	
9.1.5	C3446	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA	M2	421,69	
9.1.6	20907	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	140,54	
9.2.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COMPREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	507,01	
9.2.2	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM	M2	507,01	
10		ESQUADRIAS			
10.1.1	91296	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM. ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,47	
10.1.2	68054	PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	M2	1,88	
10.1.3	74238/002	PORTÃO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	6,63	
10.1.4	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	4,83	
10.1.5	21506	PORTA EM PVC P/DIVISÓRIA (0,80X2,10)M COMPLETA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	2,00	
10.1.6	C1999	PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO	M2	2,00	
10.2.1	73937/001	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M2	5,28	
11		LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS			

0,216
P

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
Ordemador de Despesas
Matrícula 112278-9
Portaria nº 414/2019

Jose Irani F. Mota Filho
Engenheiro Civil
CREA-CE:061872513-9

Eng. Civil e Arquiteto Plânco
Crea: 061872513-9

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de impressão: 0Bcx3
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
11.1.1	86937 CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00
11.1.2	86888 VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00
11.1.3	74234/001 MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO- FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
11.1.4	21503 BEBEDOURO EM AÇO INOX COM 1,60m	UN	2,00
11.2.1	21502 CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	1,00
11.2.2	17883 PORTA-PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO, EM MATERIAL PLÁSTICO	UN	2,00
11.3.1	20874 BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	1,20
12	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO		
12.1.1	74236/001 PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	134,65
12.1.2	C3647 GANGORRA C/ 02 PRANCHAS, CONFEÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
12.1.3	C2997 ESCORREGADOR GRANDE, CONFEÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
12.1.4	C3541 BALANÇO ANDORINHA C/02 CADEIRAS, CONFEÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
12.1.5	C0926 CARROSSEL DE RODA	UN	1,00
12.1.6	C2995 ESCADA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFEÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
12.1.7	20954 LIXEIRA PRÉ-MOLDADA EM MANILHA POROSO - D 0,40 M - ALT=0,50M	UN	4,00
13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
13.1.1	89351 REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	6,00
13.1.2	C3442 CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN	1,00
13.1.3	94795 TORNEIRA DE BOIA REAL ROSCÁVEL 1/2" - FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UN	1,00
13.1.4	73663 REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA Ø 25MM (1) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
13.1.5	89382 UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	2,00
13.1.6	21507 REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 40mm (1 1/2")	UN	3,00
13.1.7	94796 TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCÁVEL 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UN	1,00
13.1.8	94708 ADAPTADOR COM FLANGES DN 25MMX3/4	UN	4,00
13.1.9	89624 TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	2,00
13.1.10	89400 TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	4,00
13.1.11	89438 TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	6,00
13.1.12	89358 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	49,84
13.1.13	89448 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	7,40
13.1.14	21504 CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN	1,00
13.1.15	89362 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	28,00
13.1.16	89497 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	4,00
13.1.17	89570 ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	3,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Matrícula 112278-9
Tributaria-G Nº 414/2019

SECE
José Maria T. Mota Filho
Engenheiro Civil
CREA-CE:061872519-9

Eng. Civil José Roberto Pinheiro
Matr. 112278-9

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de Impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folha



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

13.1.18	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	UN	3,00
13.1.19	90371	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_03/2015	UN	3,00
13.1.20	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	9,47
13.2.1	21509	RALO SIFONADO DE PVC	UN	2,00
13.2.2	21505	CAIXA SIFONADA EM PVC 185 x 150 x 75 mm C/ GRELHA CROMADA	UN	2,00
13.2.3	74104/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAV	UN	3,00
13.2.4	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	13,42
13.2.5	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	15,00
13.2.6	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	11,00
13.2.7	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00
13.2.8	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00
13.2.9	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	UN	6,00
13.2.10	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00
13.2.11	89750	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00
13.2.12	95463	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40M, VOLUME DE 1.500 LITROS REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8CM	UN	1,00
13.2.13	74198/001	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	UN	1,00
14		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.1.1	74094/001	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	4,00
14.1.2	73953/006	LUMINARIA TIPO CALHÁ, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00
14.2.1	83417	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	512,02
14.2.2	83419	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	36,00
14.2.3	72254	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	10,00
14.3.1	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20,00
14.3.2	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00


2.118


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
 Ordenador de Despesas
 Matrícula 72278-9
 Portaria G Nº 414/2019

Jose Ivan F. Mota Filho
 Engenheiro. Civil
 CREA- CE:061872513-9

Eng. João Roberto Reis
 Matr. 72278-9


Certidão nº 200263/2019
 27/03/2020, 15:00
 Chave de Impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
14.4.1	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00
14.4.2	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INC LUIINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00
14.4.3	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, IN CLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00
14.5.1	83447	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	5,00
14.5.2	83484	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UN	1,00
14.6.1	74052/005	QUADRO DE MEDICAO GERAL EM CHAPA METALICA PARA EDIFICIOS COM 16 APTOS INCLUSIVE DISJUNTORES E ATERRAMENTO	UN	1,00
14.7.1	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,00
14.7.2	74131/001	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 3 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO FORNECIMENTOE INSTALACAO	UN	2,00
15		PINTURA		
15.1.1	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	32,10
15.1.2	6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	M2	10,51
15.1.3	C1281	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	1.191,70
15.1.4	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM	M2	52,38
15.1.5	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	151,04
15.1.6	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	151,04
15.1.7	74065/003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	6,72
15.1.8	88431	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014	M2	211,37
15.1.9	92236	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	127,70
15.1.10	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	385,12
16		LIMPEZA FINAL E DIVERSOS		
16.1.1	C1349	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00
16.1.2	C0036	ALAMBRADO C/TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 18 ATÉ 2,00M	M	84,80
16.1.3	21511	ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO 3,5M PARA COLOCAÇÃO DE REDE ESPORTIVA D=2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	273,06
16.1.4	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTÉTICA NA COR BRANCA	M2	541,06
16.1.5	21512	REDE ESPORTIVA DE POLIPROPILENO OU SIMILAR, FIO 3MM, MALHA 13X13CM, COM CANO DE AÇO (1/4") REVESTIDO, CLIPES E ESTICADORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	273,06
16.2.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	976,64

2.719

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



André Rodrigues dos Santos
Ordernador de Despesas
Matricula 11278-9
Portaria-G Nº 414/2019

Jose Maria F. Neto Filho
Engenheiro. Civil
CREA- CE:061872519-9

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020 15:00

Chave de impressão: 0Bcx3
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas

Jose Maria F. Neto Filho
Engenheiro. Civil
CREA- CE:061872519-9

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
QUADRA				
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	280,00
1.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	84,00
2		ALAMBRADO		



C1920 PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS POLIMENTO (INTERNO) M2 34,13

C1915	PISO CIMENTADO C/ ARG DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:4 ESP=1.5cm	M2	57,17
C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	89,58
C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARG. MISTA DE CAL	M2	43,58
C0776	CHAPISCO C/ARG. CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ PAREDE	M2	89,58
	GRELHA DE FERRO PARA CANALETAS	M	3,00
	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	1,20
C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	169,26
	PORTA TIPO FICHA (0,80x2,10)m - COMPLETA C/ ACESSÓRIOS	M2	4,20
	PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO	M2	2,34
11761	ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL, EM PLÁSTICO BRANCO	UM	2,00
	TORNEIRA CROMADA DE MESA P/ ÇLAVATÓRIO PADRÃO POPULAR 1/2" OU 3/4"	UN	4,00
	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	2,00
	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	14,00
	PIA EM AÇO INOX (2,00x0,58)m C/ DUAS CUBAS E ACESSÓRIOS	UN	1,00
C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	401,63
	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (2 X 20)W	UN	20,00
	LUMINÁRIA PAREDE TIPO ARANDELA C/ LÂMPADA	UM	6,00
	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4X2	UN	34,00
	INTERRUPTOR DE UMA TECLA	UN	9,00
	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS	UN	5,00
	INTERRUPTOR DE UMA TECLA C/ TOMADA	UM	1,00
	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES	UN	18,00
	CABO FLEXÍVEL DE 6MM	M	7,00
	GRAMA EM PLACA	M2	201,02
	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 30X30CM ASSENT.C/COLA VINIL	M2	15,56

SEGUNDO ADITIVO DE SERVIÇOS

	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	25,00
	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	646,00
	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS CERÂMICAS	M2	130,00
	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	62,00
	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	4,80
	DEMOLIÇÃO DE CALHA	M	58,46
	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA	M2	794,00
	CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA	M	100,00
	BEIRAL DE MADEIRA(1X10) CM	M	200,00
	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA TELHA CERÂMICA	M	200,00
	RUFO DE FIBROCIMENTO C/ VEDAÇÃO ELÁSTICA	M	10,00
	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M	52,00
	CERÂMICA ESMALTADA C/ARG. CIM. E AREIA ATÉ 30x30cm(900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	19,00

André Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Matrícula 112218-9
Portaria-G Nº 414/2019

Engenheiro Civil
CREA-CE:0618775

Eng. Civil nº 112218-9
Portaria-G Nº 414/2019

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de Impressão: 08cx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



CERÂMICA ESMALTADA C/ARG PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm(100cm²)
DECORATIVA PAREDE M2 85,00

PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO

JANELA DE ALUMÍNIO DE TIPO BASCULANTE COM VIDROS AUDITÓRIO	M2	1,10
PORTA TIPO FICHA (0.60X2.10)m - MADEIRA MISTA COMPLETA - PADRÃO POPULAR	UN	7,00
FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	8,00
LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA DE METAL/ACESSÓRIOS P. POPULAR	UN	5,00
DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	8,00
BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	2,00
BACIA DE LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE TAMPA	UN	7,00
CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60CM) DE TIJOLO LASTRO E TAMPA DE CONCRETO	UN	13,00
ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC JE DN 200MM	M	54,00
TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=200MM M 54,00		
CHAPISCO C/ ARG. DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE M2		144,00
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2		48,00
PINTURA HIDRACOR	M2	596,00
REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	144,00
DESCUPINIZAÇÃO C/ MATERIAL INSETICIDA	M2	686,14

TERCEIRO ADITIVO DE SERVIÇOS

ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	33,06
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	26,24
RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	30,00
PORTA DE FERRO EM CHAPA	M2	5,00
ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	756,00
CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	26,24
RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA	M2	117,00
CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA	M	18,00
EST. DE MADEIRA P/TELHA CER. OU CONC. VÃO 3A7m(TES/TERÇAS /CONTRAVENTAMENT M2		28,98
FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	82,68
TELHA TRANSLÚCIDA PLÁSTICA (PADRÃO MUTIRÃO)	UM	1,00
COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO)	M2	153,66
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	28,80
CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	18,84
FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	97,14
LAJE PRÉ-FABRICADA P/ PISO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	16,07
ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	761,81
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVÇÃO	M3	18,84
CHAPISCO C/ ARG. DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2	87,08

André Romão dos Santos
Ordemador de Despesas
Matrícula: 1.2278-9
Mantana-CE Nº 414/2019

Adriana Aparecida Filho
Engenheira Civil
CREA-CE: 0651872519-9

Eda Carolina Ribeiro Farias
Ass. Técnica CREA 2003 U

0.422

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de Impressão: 0BcX3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO M2 87,08

CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900

CERÂMICA ESMALTADA C/ARG PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm(100cm ²) DECORATIVA PAREDE M2	50,70
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS POLIMENTO (EXTERNO)	M2 280,84
PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE	M2 7,00
PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA	M2 106,63
JANELA DE ALUMÍNIO DE TIPO BASCULANTE COM VIDROS AUDITÓRI	M2 2,20
GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2 3,00
GUARDA CORPO METÁLICO	M 11,05
REVESTIMENTO C/ LAMINADO MELAMÍNICO COLADO	M2 11,97
PIA DE AÇO INOX. (1.50X0.58)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	UN 1,00
TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN 9,00
SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO)	UM 9,00
CX DE GORDURA PVC, DIAM MIN 300MM, DIAM DE SAÍDA 100MM, CAP. APROX. 18L, C/ TAMPA UN	2,00
PINTURA HIDRACOR	M2 485,18
DESCUPINIZAÇÃO C/ MATERIAL INSETICIDA	M2 252,18
GRAMA EM PLACAS E=6CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2 436,06
ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL C/ ALT MÉDIA 2,50M EXCETO PALMÁCEAS	UN 5,00

QUARTO ADITIVO DE SERVIÇOS

ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3 40,00
ATERRO C/ PÓ DE PEDRA INCL. ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO (C/ AQUISIÇÃO)	M3 14,00
LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3 18,00
ALAMBRADO C/TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 18 ATÉ 2,00M	M 69,00
ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVOLVER	M2 120,00
ALAMBRADO C/TELA DE ARAME GALVANIZADO SOLDADO	M 30,00
CHAPIM DE CONCRETO APARENTE C/ ACAB.DESEMP., FORMA DE COMP. PLASTIFICADO	M 89,60
PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO	M2 8,40
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2 72,61
CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50CM	M 18,00
PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP.=3CM	M2 56,63
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M 110,00
PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3 4,08
PISO CIMENTADO C/ ARG. DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2 81,60
GRAMA EM PLACAS E=6CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2 100,00
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3 1,90
CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3 1,62

André Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Matrícula 112278-9
Portaria G Nº 414/2019

José Ram F. Moto Filho
Engenheiro Civil
CREA-CE:061872519-9

Eng. Civil Antônio Roberto de Araújo
Proprietário CREA-CE:010011-05

2.403

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de Impressão: 08Cx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



M2 39,10

FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA
 ARMADURA DE AÇO CA 50/60

2.724

LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	1,62
CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	1,90
FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	16,20
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	11,90
CHAPISCO C/ ARG. DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	23,80
REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	23,80
GUARDA CORPO METÁLICO	M	10,70
DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	157,45
VENEZIANA PVC RÍGIDO, TRANSLÚCIDA E MONTANTES EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO	M2	144,72
TELA DE NYLON E=3MM RETICULADA DE 5X5CM	M2	340,00
CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm(900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	157,45
ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	5,70
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	11,40
TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS	M2	1282,00
PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METALICA	M2	314,00
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	50,00
ATERRO COM PÓ DE PEDRA INCL. ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO (COM AQUISIÇÃO)	M3	52,51
CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2018	M3	60,00
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	126,00
CALHA DE FIBERGLASS ESP.=2MM	M	14,00

QUARTO ADITIVO DE SERVIÇOS

André Rodrigues dos Santos
 Ordenador de Despesas
 Matrícula 1122789
 Portaria nº 414/2018

CHAPISCO APLIC. EM ALVENARIA (C/PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	252,00
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	120,00
MASSA ÚNICA, P/RECEB. DE PINTURA, EM ARG. TRAÇO 1:2:8, PREP. MEC. C/BETONEIRA	M2	252,00
PORTA TIPO FICHA (0,80X2,10M) COMPLETA PADRÃO POPULAR	UN	3,00
PORTA TIPO PARANÁ (0,60X2,10M) COMPLETA	UN	1,00
GUARDA CORPO METÁLICO	M	38,00
BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	UN	1,00
DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	3,00
CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	4,00
PORTA-PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO, EM MATERIAL PLÁSTICO	UN	3,00
TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	3,00
SABONETEIRA METÁLICA	UN	9,00
PEÇAS DE APOIO DEFICIENTE C/ TUBO INOX	UN	1,00
CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALV. DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO	UN	4,00
ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150MM	M	18,00
TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=150MM	M	18,00

Jose Irã F. Mota Jr.
 Engenheiro. Civ.
 CREA- CE:0618725

Eng. Civil José Rivaldo Lima
 Reg. Técnico CREA 01600-U-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 200263/2019
 27/03/2020, 15:00
 Chave de impressão: 0Bcx3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas



INST. ELÉTRICA - REFLETORES, LUMINÁRIAS, TUBULAÇÕES, CABOS,
QUADRO, DISJUNTORES VB 1,00

PINTURA HIDRACOR	M2	565,00
CALHA DE FIBERGLASS' ESP.=2MM	M	26,00
ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	37,50
CHAPISCO C/ ARG. DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	15,00
REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	15,00
PORTA DE ALUMÍNIO E ACRÍLICO	M2	2,00
PINTURA HIDRACOR	M2	240,00
LETREIRO - LETRA EM PAREDES	UN	103,00
GRAMA EM PLACAS E=6CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	300,00
PRATELEIRA DE GRANITO CINZA ESP.=2CM	M2	7,00

2.425



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 200263/2019, emitida em 27/03/2020



Jose Irani F. Moto Filho
Engenheiro. Civil
CREA- CE:061872519-9

ITAPIPOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Eng. Civil André Rodrigues dos Santos
Ordernador de Despesas
Matricula 12278-9
Intaria G Nº 414/2019

André Rodrigues dos Santos
Ordernador de Despesas
Matricula 12278-9
Intaria G Nº 414/2019

Certidão nº 200263/2019
27/03/2020, 15:00

Chave de Impressão: 0BcX3

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

170750/2018

Atividade concluída

2.776

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR**
Registro: **9264D** RNP: **0600284956**
Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20170247091** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 26/09/2017 Baixada em: 03/10/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sobral** CPF/CNPJ: **07.588.634/0001-37**
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: 3 andar Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Contrato: 044/2017 Celebrado em: 25/09/2017
Valor do contrato: R\$ 875.700,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: 3 andar Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Data de início: 25/09/2017 Conclusão efetiva: 25/03/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sobral CPF/CNPJ: 07.588.634/0001-37
Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> URBANISMO -> LOCAÇÃO -> #0923 - ESPAÇO URBANO 15 - EXECUÇÃO 180.00 DIA;**

Observações
Realização de serviços de urbanização da via de ligação dos conjuntos Vila Recanto 01 e 02, no Município de Sobral/CE

Número da ART: **CE20180399528** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/10/2018 Baixada em: 05/10/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sobral** CPF/CNPJ: **07.588.634/0001-37**
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: 3 andar Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Contrato: 044/2017 Celebrado em: 25/09/2017
Valor do contrato: R\$ 875.700,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: 3 andar Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Data de início: 25/09/2017 Conclusão efetiva: 24/09/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sobral CPF/CNPJ: 07.588.634/0001-37
Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> URBANISMO -> LOCAÇÃO -> #0923 - ESPAÇO URBANO 15 - EXECUÇÃO 180.00 DIA;**

Observações
Realização de serviços de urbanização da via de ligação dos conjuntos Vila Recanto 01 e 02, no Município de Sobral/CE
Aditivo: segundo aditivo de prazo

Número da ART: **CE20180400062** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/10/2018 Baixada em: 08/10/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI - ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-1
Data: 28/01/2021 11:25:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51084-SHHZ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

170750/2018

Atividade concluída

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS
Complemento: 3 andar
Cidade: SOBRAL
Contrato: 044/2017

Celebrado em: 25/09/2017

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do contrato: R\$ 875.700,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS
Complemento: 3 andar
Cidade: SOBRAL
Data de início: 25/09/2017
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sobral

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37
Nº: 1250
CEP: 62011063

Bairro: CENTRO
UF: CE

Nº: 1250
CEP: 62011063

CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> URBANISMO -> LOCAÇÃO -> #0923 - ESPAÇO URBANO 15 - EXECUÇÃO 180,00 DIA:

Observações

Realização de serviços de urbanização da via de ligação dos conjuntos Vila Recanto 01 e 02, no Município de Sobral/CE
Aditivo: Primeiro aditivo de prazo

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 170750/2018
23/10/2018, 20:55
xazda

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xazda

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-2
Data: 28/01/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51085-NLL0;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valtier Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ATESTADO TÉCNICO

Certificamos para fins de prova junto ao CREA-CE, que a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, estabelecida à Rua Tabelaão Ildelfonso Cavalcante, nº 265, Sala 03, Centro, Município de Sobral, representada pelo Engenheiro Civil José Teixeira Peixoto Júnior, RNP 060028495-6, CREA-CE 9264 - D, responsável técnico pela obra de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, mais especificamente, na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO DOS CONJUNTOS VILA RECANTO 01 E 02 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme ART nº CE20170247091, concluiu a obra, estando todos os serviços concluídos e recebidos por esta Prefeitura.

Periodo de execução da obra: 04 de outubro de 2017 a 30 de julho de 2018.

Os quantitativos e especificações estão abaixo relacionados na planilha em anexo.

Sobral, 20 de setembro de 2018



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 62011-060 | Tel.: (88) 3677 1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CGF: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
24/10/2018, 07:08

Chave de Impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

2.723

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-3
Data: 28/01/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51086-9TW0;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: URBANIZAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO DOS CONJUNTOS VILA RECANTO 01 E 02 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL
CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	COMP_EXT_01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ENCARGOS INCORPORADOS NO PREÇO UNITÁRIO	%	100,00
2		INSTALAÇÃO DA OBRA		
2.1	C1937	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12,00
2.2	C2851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
2.3	C2831	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	UN	1,00
2.4	C2850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
2.5	C1794	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO C/ GUINDASTE	KM	50,00
2.6	C2936	REFEITÓRIOS	M2	24,00
2.7	C2946	SANITÁRIOS E CHUVEIROS	M2	12,00
2.8	C0369	BARRACÃO ABERTO	M2	24,00
3		VIA DE LIGAÇÃO		
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	5351,22
3.2	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT	M3	3166,93
3.3	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	3483,62
3.4	C3145	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	3483,62
3.5	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3995,58
3.6	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	1234,78

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 62011-060 | Tel: (85) 3677.1100
 CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CGF: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

2.120

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
 24/10/2018, 07:08

Chave de impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

Dr. Manoel Araújo Mendes
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 52694

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-4
 Data: 28/01/2021 11:25:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC51087-1345;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



3.7	C0367	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	1019,28
3.8	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	628,32
3.9	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	62,83
3.10	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	62,83
3.11	C3297	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	1,50
4		PASSEIO		
4.1	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	493,91
4.2	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	493,91
4.3	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	43,34
4.4	C3446	PISO INTERTRAVADO TIPO TIOQUINHO (19,9x10x4)cm CINZA	M2	1169,89
5		ILUMINAÇÃO		
5.1	C1196	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	757,00
5.2	C1197	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D= 32mm (1")	M	153,10
5.3	C1198	ELETRODUTO PVC ROSC INCL CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	649,70
5.4	C1190	ELETRODUTO PVC ROSC D= 60mm (2")	M	191,90
5.5	C0547	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	5849,70
5.6	C0556	CABO EM PVC 1000V 6MM2	M	3636,00
5.7	C0554	CABO EM PVC 1000V 4MM2	M	4046,70

2.750

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
24/10/2018, 07:08
Chave de Impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

Eng.º Sérgio Araújo Mendes
Engenheiro Civil
CREA-CE: 52694

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE | Cep 62011-060 | Tel: (88) 3677-1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 - CGF: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-5
Data: 28/01/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51088-YKJ1;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



5.8	C0518	CABO COBRE NU 16MM2	M	42,00
5.9	C0591	CAIXA ALVENARIA/REBOCO C/TAMPA CONCRETO FUNDO BRITA 60x60x60cm	UN	50,00
5.10	C1098	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	12,00
5.11	C1114	DISJUNTOR TRIPOLAR C/AÇIONAMENTO NA PORTA DO Q.D. ATÉ 63A	UN	2,00
5.12	C3910	HASTE DE TERRA 5/8"x3,00m GCW 19L30	UN	6,00
5.13	COMP EXT_02	POSTE METÁLICO H=10,00M COM UMA LUMINÁRIAS DE LED 150W (COMPLETO E INSTALADO)	UN	44,00
5.14	C2090	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	2,00
6		PONTILHÃO		
6.1		CONTENÇÃO		
6.1.1	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT	M3	142,19
6.1.2	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	163,52
6.1.3	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL: 5 X	M2	239,00
6.1.4	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	248,00
6.1.5	C2807	ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20m3/h. H=10m.c.a	H	60,00
6.2		ESTRUTURA DO TABULEIRO		
6.2.1	C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL: 5X	M2	297,78
6.2.2	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	44,10
6.2.3	C3274	CONCRETO P/VIBR., FCK=30MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	44,10

2.731
e

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
24/10/2018, 07:08
Chave de Impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 82011-060 | Tel. (88) 3677.1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CGF: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-6
Data: 28/01/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51089-DQXO;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



6.2.4	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	5634,23
6.2.5	C141B	FUNGENBAND P/ JUNTAS DE DILATAÇÃO	M	23,10
6.2.6	C3081	ESCORAMENTO TUBULAR TIPO CONVENCIONAL	M3	274,37
6.3		GUARDA-CORPO		
6.3.1	C1449	GUARDA CORPO METÁLICO - CROMADO	M	17,42
6.3.2	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	19,16
7		DRENAGEM		
7.1		LOCAÇÃO		
7.1.1	C2876	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/EMISSÁRIO/DRENAGEM	M	463,22
7.2		TUBOS		
7.2.1	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REIJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	M	463,22
7.3		ESCORAMENTO		
7.3.1	C2799	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 2,00M	M2	1257,60
7.4		POÇOS DE VISITA		
7.4.1	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	2,07
7.4.2	C0840	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	20,40
7.4.3	C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	5,52
7.4.4	C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	262,50
7.4.5	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	889,60

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 82011-060 | Tel: (88) 3677.1100
 CNPJ: 07.598.834/0001-37 | CGF: 08.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

2. 132

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
 24/10/2018, 07:08
 Chave de Impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

Eng. Sérgio Azevedo Mendes
 Inspetor Civil
 CREA-CE 52694

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: - 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-7
 Data: 28/01/2021 11:25:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC51090-FTBT;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



7.4.6	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D=6,3 A 10,0mm	KG	117,82
7.4.7	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	27,99
7.4.8	C0840	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	7,67
7.4.9	C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	139,42
7.4.10	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	7,67
7.5		POÇOS DE VISITA		
7.5.1	2003618	BOCA DE LOBO SIMPLES - BLS 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	18,00
7.5.2	73856/002	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	2,00
7.6		ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT E COLCHÃO DE AREIA		
7.6.1	C2789	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT PROF. ATÉ 2,00m	M3	394,18
7.6.1	C2790	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT PROF. DE 2,01 a 4,00m	M3	1749,37
7.6.2	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	126,52
7.7		REATERRO, CARGA E TRANSPORTE		
7.7.1	C2920	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MATERIAL DA VALA	M3	1755,99
7.7.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	110,43
7.7.3	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATE 10KM	M3	110,43

1.133

0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170750/2018, emitida em 23/10/2018



Certidão nº 170750/2018
24/10/2018, 07:08
Chave de Impressão: xazda

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/10/2018 e contém 6 folhas

Priscila Stermberg Araújo Mendes
Engenheira Civil
CREA CE 52694

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 62011-060 | Tel: (88) 3677.1100
CNPJ: 07.998.634/0001-37 - CGF: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS DE SOBRAL
SEC OMP
RUA VINATO DE MEDEIROS
1250 - 3º ANDAR - CENTRO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 24/10/2018, às 07:08.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/08612801216565359430>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 08612801216565359430-8
Data: 28/01/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC51091-YHCF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 11:29:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [//corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/01/2021 12:43:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 08612801216565359430-1 a 08612801216565359430-8

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b33629f167c513b1b5e36e37c55065ced144367e28ca040a21face6dc1f8a06675d66252f3ff3d53e53f521cc13d9e7f9a40a4780f5e1306c46f1c8daecee3b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

01017.2013

Atividade: Concluída

Página: 01/01

2.435



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA
Registro: 47926D - CE RNP: 0609926977
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL Registrada em: 02/04/2012 Baixada em: 29/08/2013
Número ART: 060992697700009 Tipo ART: Substituição Participação Técnica:
Forma de registro: Empresa contratada: MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME CPF/CNPJ: 0759865900013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Endereço: AV. SÃO JOÃO CENTRO CENTRO CEP: 62150000
Cidade / UF: SANTANA DO ACARAÚ / CE
Endereço obra/serviço: DIVERSAS RUAS DA MUTAMBEIRA CEP: 62150000
Bairro: CENTRO Cidade / UF: SANTANA DO ACARAÚ / CE Valor obra/serviço (R\$): 599.967,16
Data de início: 12/03/2012 Previsão de Término: 12/07/2012 CPF/CNPJ: 07598659000130
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Atividade Técnica:
1 - CONDUÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - CALCAMENTO COM PEDRAS, 1,00 UNIDADE:
Informações Complementares (ART):
ART EXEC. PAV. EST. MUTAMBEIRA MARG. ESQUERDA, MARG. DREITA, RUA SDO 1, SDO 2, AV. AESSO AO AÇUDE - PT. 324.85-47

Informações Complementares:
CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 008.127 a 008.127, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 01017/2013
20/09/2013, 10.43
Autenticação Digital: EA34B-9C51B-6D8T1

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.crea-ce.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 Fax: (85) 3453-5804 E-mail: certidao@crea-ce.org.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 08612810206391072510-1
Data: 28/10/2020 14:41:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP97169-3ELR;



CNPJ: 06.970-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Vêber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ATESTADO

EMPRESA: MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA CREA-CE 47926

OBRA: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: LOCALIDADE DE MUTAMBEIRA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 3011.01/2011

Atestamos para os devidos fins junto ao CREA-CE, que a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº: 11.952.190/0001-63, tendo como responsável técnico o engenheiro civil FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA, CREA-CE Nº: 47926, executou os serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DA MUTAMBEIRA NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE, conforme CONTRATO Nº TC3011.01/2011 e quantitativos abaixo descritos, e que as mesmas foram executadas dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Item	Descrição	Und	Quant
1.0	Instalações da Obra		
1.1	Placa da Obra	m2	8,00
2.0	Serviços Preliminares		
2.1	Locação da obra	m2	16.041,82
3.0	Pavimentação		
3.1	Regularização mecânica do sub-leito	m2	16.041,82
3.2	Pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento	m2	16.041,82
3.3	Meio-fio pré moldado c/ rejuntamento (0,10x0,30x1,00)m	m	5.419,74
4.0	Limpeza geral		
4.1	Limpeza geral da obra	m2	16.041,82

Carneiro Lucidio

SANTANA DO ACARAU-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

06 dez. 2017

Lucidio Carneiro
ENG. CIVIL - CREA Nº 47926
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ACARAU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

2.157

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/10/2020 17:01:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 08612810206391072510-1 a 08612810206391072510-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4ac8182ad11d16777d0da998ad5b2fa4955fc7380af581af60c8fe39f97a1ad7039abc33d00424635fc9d5c2869f23c7f9a40a4780f5e1306c46f1c8daecee3b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.952.190/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2010	
NOME EMPRESARIAL MILLENUM SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILLENUM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOHN SANFORD		NÚMERO 2297	COMPLEMENTO *****
CEP 62.031-305	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DOUTOR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOM	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENUMCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 3111-3213	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2023 às 15:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.952.190/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2010
NOME EMPRESARIAL MILLENIU SERVICES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOHN SANFORD	NÚMERO 2297	COMPLEMENTO *****
CEP 62.031-305	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DOUTOR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOM	MUNICÍPIO SOBRAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENIUCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 3111-3213
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2.759

P

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2023 às 15:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.952.190/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2010
NOME EMPRESARIAL MILLENUM SERVICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JOHN SANFORD		NÚMERO 2297	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.031-305	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DOUTOR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOM	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENUMCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 3111-3213		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2023 às 15:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.952.190/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2010	
NOME EMPRESARIAL MILLENIUUM SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOHN SANFORD		NÚMERO 2297	COMPLEMENTO *****
CEP 62.031-305	BARRIO/DISTRITO CIDADE DOUTOR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOM	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENIUUMCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 3111-3213	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2741



0

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **15:40:29** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (de sede ou filial quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23600093459		2305			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: MILLENIUM SERVICOS EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato				Nº FCN/REMP  CEN2011261497	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		951	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
SOBREL Local 16 Dezembro 2020 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO		
_____ Data Responsável			_____ Data Responsável		
_____ Data Responsável			_____ Data Responsável		
_____ Data Responsável			_____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indefido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indefido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	

				Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indefido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indefido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	

		Vogal		Vogal	
		_____		_____	
		Presidente da _____ Turna			
OBSERVAÇÕES					

2.752




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

2.143
①

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/167.411-4	CEN2031261497	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO





2.744
D

MILLENIUM SERVICOS EIRELI
NIRE nº 23600093459
CNPJ: 11.952.190/0001-63

12ª ALTERAÇÃO

MILLENIUM SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular da empresa individual de responsabilidade limitada o senhor **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, natural de Crateús, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 29/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N°2005010185412-SSP-CE, e CPF N° 027.764.853-01, domiciliado na Rua Orgendina Gomes, 1204, Renato Parente, Sobral, Ceará, 62.033-065, titular da **MILLENIUM SERVICOS EIRELI**, com sede a Avenida John Sanford, nº 2297, bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral-CE, CEP nº62.031-305, Município de Sobral, Estado do Ceará, constituída na JUCEC em 31/10/2016, sob o **NIRE N° 23600093459**, inscrita no **CNPJ N° 11.952.190/0001-63**, RESOLVE, proceder à alteração ao seu ato constitutivo e fazer nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social passar a ser R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Renan Claudino Melo.....R\$ 600.000,00

Face às alterações acima, o Contrato Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MILLENIUM SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, natural de Crateús, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 29/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N°2005010185412-SSP-CE, e CPF N° 027.764.853-01, domiciliado na Rua Orgendina Gomes, 1204, Renato Parente, Sobral, Ceará, 62.033-065.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **MILLENIUM SERVICOS EIRELI** e nome de fantasia **MILLENIUM**, tem sede a **Avenida John Sanford, nº 2297, bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral-CE, CEP nº62.031-305, Município de Sobral, Estado do Ceará.**

Av John Sanford, 2297 - Sobral-CE - CEP 62.031-305
FONE (88) 3111-3213 / E-MAIL: mileniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.952.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI Nire 23600093459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E48D63B895CCEEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 201674114 e o código de segurança 02ug. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/10



2.745
0

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Renan Claudino Melo.....R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Av. José Sanford, 2297 - Sobral-CE - CEP: 62.011-405
FONE: (88) 3111-8213 / E-MAIL: millemiumce@hotmail.com
CNPJ: 11.942.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, Nire 23600093459 e protocolo 201674114-11/12/2020. Autenticação: F34DD011982679E49D63B885CCEEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20167.411-4 e o código de segurança 02ug. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Av. John Sanford, 7297 - Sobral - CE CEP: 62.031-305
FONE: (88) 3511-3213 / E-MAIL: milleniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.952.190/0001-63





2.783

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Sobral – CE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Sobral – CE, 10 de Dezembro de 2020.

Renan Claudino Melo
027.764.853-01

Av. Joubert Sanford, 2297 - Sobral - CE - CEP: 62.031-305
FONE: (88) 3111-3213 / E-MAIL: mileniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.952.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI Nire 23600093459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D63B895CCEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/167.411-4 e o código de segurança b2ug. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serraine – Secretária-Geral.

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

2.149

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/167.411-4	CEN2031261497	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI Nire 23600003459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2879E49D63B895CCBEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/167.411-4 e o código de segurança b7ug. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pag. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360009345-9 e protocolado sob o número 20/167.411-4 em 11/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5507250, em 28/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2020, às 13:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da JCCEC](http://portal.de.servicos.jc.ce.gov.br), informando o número do protocolo 20/167.411-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

2.151

O ato foi deferido e assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156932993

RENAN CLAUDINO MELO

DOC. IDENTIDADE - CÓDIGO FISCAL
2003010105412 RGF CE

CPF 027.764.953-01 DATA NASCIMENTO 23/04/1989

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO MELO
ANTONIA CLAUDINO MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 04145971790 VALIDADE 11/04/2032 19/07/2007

OBSERVAÇÕES

SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 11/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 02304454689 CE1864459696

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

- Voltar
- Criar email
- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Arquivo
- Marcar
- Mais

2.753

Caixa de entrada 26

- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Antigos
- Enviados
- Recebidos
- Junk

Recurso Administrativo - ARN Co...

Mensagem 1 de 30

De **pedrohenrique@arnengenharia.com**
Para **Licitação | Prefeitura Municipal de Itarema**
Data **08/08/2023 10:03**

Bom dia,

Segue recurso contra inabilitação da empresa
ARN Construções LTDA - CNPJ:
11.477.070/0001-51

- PDF Construção de P... (~1,9 MB)
- PDF Recurso Itarem... (~374 KB)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – CE.

2.159

O

OK

RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

ARN Construções LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.477.070/0001-51, com sede a Rua Marechal Deodoro, 221 – Benfica – Fortaleza/CE, vem, por meio de seus representantes regularmente constituídos, perante o **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que conduz a Tomada de Preço em epígrafe, interpor **RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA**, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93 e no item 6.11 do Edital, em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DOS FATOS.

A empresa ARN Construções LTDA, em atendimento a todas as exigências constantes do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023-SEINFRA, licitação do tipo menor preço global, que tem como objeto a "*Contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Panã, Lameirão, Almofala e Catanduba, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, mobilidade e serviços públicos do Município de Itarema, Ceará.*", apresentou-se como concorrente para o mencionado certame.

Prosseguindo, em 31/07/2023, foi publicado no diário oficial o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da referida concorrência pública. De acordo com a Ata do Resultado de Habilitação, a ARN Construções Ltda foi inabilitada por supostamente alegado descumprimento do item 4.2.3., alínea "d", do Edital, sob o argumento de que não teria apresentado a quantidade exigida para parcela de relevância de CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.

Ocorre que, em consulta ao respectivo Edital, não há por que se falar na inabilitação da ARN Construções LTDA, posto que inaplicável ao caso concreto, verificando-se, portanto, a necessidade de reforma do julgamento da Concorrência pública, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

2.755

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

~~Inicialmente, cumpre salientar que a inabilitação não está em conformidade com a melhor interpretação do direito aplicável, tendo em vista que, notoriamente, em nenhum momento a ARN Construções LTDA descumpriu qualquer item do Edital.~~

Conforme se pode observar no referido julgamento, a Comissão de Licitação entendeu que a Recorrente teria descumprido o item 4.2.3., alínea "d", do Edital, justificando que a Licitante não teria apresentado a Capacidade Técnico-Operacional quantidade mínima exigida em "CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL".

De acordo com o Edital, é exigido capacidade técnico profissional que comprove a execução de serviço equivalente a 74m³ com Concreto não estrutural preparo manual.

Ocorre que a Recorrente apresentou oportunamente a documentação necessária para atestar sua qualificação técnico-operacional, quando tempestivamente atestou por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 273753/2022, que comprova no item 4.1. da CAT, 74,62 m³ de serviço executado em Mesoestrutura com Concreto FCK = 35MPA, e no item 5.1.m 678,55 m³ de serviço executado em superestrutura de concreto FCK = 35MPA. Ou seja, superior ao exigido pelo edital.

Não obstante, cumpre observar que além de quantitativo muito superior ao exigido, os serviços atestados na CAT possuem complexidade muito superior ao exigido no Edital, o que confirmar a plena capacidade técnica da Recorrente para execução do objeto licitado.

Neste contexto, seguro afirmar que a CAT evidencia – além da plena capacidade – a expertise da licitante, o que apresenta apenas benefícios para administração pública, isto porque, a mistura de concreto pela metodologia mecânica é mais rápida, eficiente e produz volumes maiores de concreto do que a metodologia manual. Em termos de desempenho, não há diferenças entre os concretos produzidos de uma ou outra forma, desde que sejam observadas as premissas indicadas para cada procedimento. Fato é que a Recorrente comprova capacidade para trabalhar com materiais e metodologias muito superior daquelas exigidas em edital, não havendo lógico em não reconhecer os atestados por apresentarem serviços da mesma natureza mas de complexidade superior. Vejamos:

4.0	MESOESTRUTURA		
4.1	CONCRETO FCK = 35MPA, TRAÇO 1.2.1.2.5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF. 07/2016	M3	74.62
5.0	SUPERESTRUTURA		
5.1	CONCRETO FCK = 35MPA, TRAÇO 1.2.1.2.5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF. 07/2016	M3	678.55

~~Por amor ao debate, somente repousaria qualquer dúvida com relação a capacidade técnico operacional caso os serviços atestados na CAT fossem menos complexos que os exigidos em edital, o que não é o caso.~~

7.456

Posto isso, com a devida vênia, se faz necessário destacar que a interpretação da Comissão Permanente de Licitação não observou integralmente as nuances e limites estabelecidos pelo Edital, visto que adotou rigor excedente ao previsto no instrumento vinculatório (edital e norma).

Portanto, na oportunidade em que analisou a documentação acostada pela ARN Construções, o julgamento de habilitação restou eivado pelo excesso de formalismo e exigência além do previsto no texto editalício, sendo necessária a reanálise nos seus estritos termos, uma vez que a empresa recorrente comprovou, sim, a referida qualificação técnica, conforme pode ser observado na documentação oportunamente apresentada, não apenas no espectro solicitado, como além do minimamente necessário, comprovante capacidade técnica de atividades relacionadas e similares muito mais complexas.

Logo, ponderado reconhecer que foram apresentados, pela Licitante, atestados de características superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, não podendo a Comissão de Licitação desconsiderar tais atestados.

Em consonância com o alegado, cumpre observar que o acerto documental colacionado pela recorrente, além de contemplar perfeitamente as exigências editalícias, não viola qualquer outro dispositivo, confirmando sua consonância ao edital e norma vigente, especialmente do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Pertinente destacar que o §3º do artigo 310 da Lei de licitações, estabelece que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, conforme o caso em análise.

Neste sentido, vejamos o entendimento da nossa jurisprudência:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93.** Remessa oficial improvida. (TRF-4 - REO: 6969 PR 98.04.06969-5, Relator: HERMES

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.151

SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/04/2000, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/04/2000 PÁGINA: 101)

"É de ser mantida liminar concedida em ação cautelar para suspender a adjudicação e demais atos da licitação promovida pela ECT, se o Juiz bem vê presentes o *fumus boni juris* – **finalidade da licitação há de prevalecer sobre o mero formalismo** – e o *periculum in mora* – iminência da adjudicação. A alegação de ter havido descumprimento de subitem do edital, apresentando-se proposta acompanhada de documentos rasurados, há de ser confrontada com o interesse da Administração – contratar o melhor sob o menor custo." (TRF3, AG.48.248-SP, Rel. Juíza LUCIA FIGUEIREDO, DJU, 17.03.98, p.274).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. **O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.** 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", excessiva e sem fundamento legal a inabilidade de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores o balanço da empresa. 5. Segurança concedida. (MS 5.779/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/1998, DJ 26/10/1998, p. 5)

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. **Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. (...) O edital, "in casu", só determina, aos proponentes, decorrido certo lapso de tempo, a porfiar, em tempo congruo, pela prorrogação das propostas (subitem 6.7); acaso pretendesse a revalidação de toda a documentação conectada a proposta inicial, tê-lo-ia expressado com clareza, mesmo porque, não só o seguro-garantia, como inúmeros outros documentos tem prazo de validade. No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais. O "valor" da proposta "grafado" somente em "algarismos" - sem a indicação por extenso - constitui mera irregularidade de que não resultou prejuízo, insuficiente, por si só, para desclassificar o licitante. A "ratio legis" que obriga, aos participantes, a oferecerem propostas claras e tão só a de propiciar o entendimento a administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consorcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por "extenso" constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na "decisão" do órgão julgador (comissão especial) que teve a ideia a percepção precisa e indiscutível do "quantum" oferecido. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** Segurança concedida. Voto vencido. (STJ, MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24)**

Comentando esta última decisão, do Superior Tribunal de Justiça, Marçal Justen Filho explica que:

“Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importarem prejuízo ao interesse coletivo ou aos interesses dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência.”²

Por sua vez, o Colendo STJ, mais uma vez captando precisamente o sentido finalístico das normas legais, já assentou que **“o formalismo excessivo deve ser banido dos julgamentos administrativo das licitações, precisamente para não se comprometer, no enleado de exigências meramente formais, a razão-de-ser do próprio procedimento seletivo, que outra não é que a escolha do ofertante da proposta mais vantajosa”**. (MS.5.600-DF, Rel.Min. GARCIA VIEIRA, DJU 29.06.98, p.5).

E ainda do STJ:

“(…). Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 08/09/2010)

No Tribunal de Contas da União (TCU) encontramos o mesmo entendimento no concernente à matéria:

8. Com efeito, as regras do processo licitatório devem se constituir meios para o alcance dos objetivos almejados com o certame e não um fim em si mesmo. Embora louvável a preocupação com o fato de que a relação estabelecida possibilite, de algum modo, que o contratado se mantenha na relação contratual com equilíbrio do fluxo físico e financeiro das obras, evitando-se o faturamento extremamente elevado no início do contrato, com riscos à futura inexecução completa, o critério, da maneira como explicitado no edital, não poderia servir, de pronto, à desclassificação da licitante. Primeiro, porque não restou claro ser esse um dos critérios principais de aceitabilidade das propostas, expressos no item 17 do edital. Segundo, porque teria sido mais razoável que se adotasse, diante de erro na elaboração da proposta, face ao critério constante das observações, como parece ter sido evidente, o procedimento de correção/ajuste da proposta, que traria à Administração possibilidade de aproveitar aquela mais

² JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 15ª edição, comentários ao art. 48, p. 739

vantajosa sem prejuízo para os demais licitantes no tocante à disputa de preços. p. 260

9. Conforme demonstrado, ainda que se fizessem ajustes para alcançar o percentual indicado no campo de observações, a proposta seria R\$ 863 mil mais vantajosa que a seguinte melhor colocada, o que traria ganhos em economia ao erário.

10. Veja-se que no item 17.4 do Edital dispõe-se que as propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital serão verificadas quanto aos erros ali listados, os quais serão corrigidos pelo Dnit. Nesse item as normas editalícias se referem, inclusive, a erros quanto ao consumo de materiais, o que parece ser mais relevante, inclusive, que a pequena discrepância na proximidade do percentual de relação entre os itens da proposta (manutenção/conservação em relação ao total do contrato). Ora, a diferença apontada no percentual indicado no item de observações, por ser tão pequena (0,52%), e por não constar expressamente no item 17 do Edital, com maior justificativa, poderia ter sido considerada como mero erro sanável por ajuste do próprio Dnit, aplicável a propostas de quaisquer licitantes, de forma a garantir com critério isonômico, a disputa entre propostas e a escolha da que traria maior vantagem à Administração.

11. Além do mais, os critérios de desclassificação dos licitantes, por se referirem a item de relevância para a seleção de propostas, devem observar os parâmetros de clareza e objetividade (art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993), de modo que não parece razoável seu apontamento, única e exclusivamente, como observações da planilha. (TCU, Acórdão 2.761/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman)

7. Em primeiro lugar, forçoso concordar com a unidade técnica quando aduz que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador quando aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes.

8. Vou mais além. Entendo como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. (TCU, Acórdão 744/2010, 1ª Turma, rel. Min. Valmir Campelo)

Finalmente, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que encerra de uma vez por todas a questão:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do

2.161

Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, **repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados**. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando [sic] assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que oferece a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 05/09/2000)

Com base em tudo o quanto exposto até aqui, é imperioso concluir que não houve nenhum desatendimento ao Edital ou à Lei por parte da ARN Construções LTDA, de modo que a justificativa para inabilitar esta Licitante se configurou inadequada, além de apresentar formalismo excessivo, razão pela qual merece ser reformado julgamento da Concorrência Pública Nº 003/2023-SEINFRA.

III – DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, a ARN Construções LTDA requer, respeitosamente, que o presente recurso seja conhecido e provido, de forma que seja reformado o julgamento da Concorrência Pública Nº 003/2023-SEINFRA, no sentido de habilitar esta Licitante, em razão de todos os fundamentos fáticos e jurídicos acima apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Itarema – CE, 07 de agosto de 2023.

ARN CONSTRUÇOES
LTDA:11477070000
151

Assinado de forma digital por
ARN CONSTRUÇOES
LTDA:11477070000151
Dados: 2023.08.08 09:59:06
-03'00'

SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:1684023238
7

Assinado de forma digital
por SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387
Dados: 2023.08.08 09:59:17
-03'00'

Voltar
 Criar email
 Responder
 Responder ...
 Encaminhar
 Excluir
 Mover
 Imprimir
 Arquivo
 Marcar
 Mais

- Caixa de entrada** 23
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Antigos
 - Enviados
 - Recebidos
- Junk

Protocolo de Recurso - CP 003/2...

Mensagem 2 de 2

De: **Sala Técnica**
 Para: **Licitação | Prefeitura Municipal de Itarema**
 Data: **08/08/2023 11:52**

Segue recurso da empresa RG2 Terraplenagem LTDA, juntamente com seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail

- Recurso_Itarem...** (~336 KB)
- AVISO DE JULG...** (~240 KB)
- AVISO DE LICIT...** (~3,3 MB)
- Licitacoes _ TCE...** (~196 KB)
- Licitacoes _ TCE...** (~297 KB)
- ACERVO TECNIC...** (~2,3 MB)
- ATA DO RESULT...** (~1,8 MB)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA- CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 – CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARA.

RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.584/0001-59, com endereço na Rua Central nº 784, Sala 103, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Proprietário Sr. José Webston Nogueira Pinheiro, brasileiro, casado, CPF nº 318.155.373-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, Rua Alberto Feitosa Lima, nº 100, Apto 100, Bairro: Guararapes, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no entreato designado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos que abaixo seguem:

Com base no Art. 109, inciso I, alínea a da Lei Federal 8.666/93, em face da decisão proferida pela comissão de licitação na fase de habilitação, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso.

Requer, assim, na forma da lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação ou, na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Municipal e, posteriormente, à autoridade competente.

Fortaleza - CE, 07 de agosto de 2023.

RG2 TERRAPLANAGEM LTDA
José Webston Nogueira Pinheiro
CPF nº 38.155.373-53

RAZÕES DO RECURSO

I. INICIALMENTE



Cumpra esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, contribuir com a Administração Pública com na seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetivo, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa e assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta instituição.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece expressamente o prazo de 05(cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo o do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Itarema, conforme a circulação do aviso de habilitação do dia 02 de agosto de 2023 no Diário Oficial do Estado – DOE, demonstrando a tempestividade da interposição do presente recurso.

III. DOS FATOS

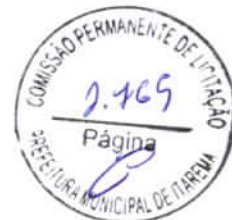
Sob a modalidade de Concorrência Pública nº 003/2023 – SEINFRA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

A recorrente participou da licitação em epígrafe, e exercendo sua atividade rotineira de verificar as publicações nos jornais e órgãos de publicidade legal, surpreendentemente deparou-se com a publicação do resultado de habilitação do processo licitatório em pauta. Diante da publicação da inabilitação da recorrente, esta imediatamente consultou o portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Ceará - TCE, para ter acesso na íntegra da ata de habilitação e na posse da mesma, fundamentar e pleitear uma análise mais pormenorizada dos documentos, na certeza de que cumpriu todas as exigências editalícias, e ser declarada vencedora.

Importante salientar, que a recorrente teve acesso a ata de julgamento de habilitação, tão somente no site da prefeitura Municipal de Itarema, e que a licitação em epígrafe não está disponível no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme documentos em anexo (prints).

IV. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Com efeito, a Comissão de Licitação decidiu **inabilitar** a empresa **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**, ora recorrente, segundo o aviso de habilitação, circulado no dia 02 de agosto de abril de 2023, no Diário Oficial do Estado de Ceará-DOE.



Vejamos o teor do aviso:

"RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, por descumprir o item 4.2.3, "d" do Edital Convocatório."

Vejamos o que diz o edital:

4.2.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: *Comprovação de a proponente possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, COM ATESTADO, que comprove a execução dos serviços compatível em características com o objeto da presente licitação, onde a parcela de maior relevância seja:*

- **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO: 17.609 M2**
- **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA: 16.116 M2**
- **MEIO FIO DE CONCRETO: 5.974 m2**
- **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL: 74 m3**
(grifo nosso)

Nesse sentido, a recorrente apresentou o Engenheiro Civil **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO CREA/CE Nº 10544D**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** e **PROPRIETÁRIO DA EMPRESA**, comprovando através da CAT Nº 1190/2010 a qualificação profissional em serviços de CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO, NA QUANTIDADE EXECUTADA DE 539,30 M³, serviços mais complexos e na quantidade muito superior à exigida no edital convocatório. Portanto, o motivo pela qual a Comissão de Licitação, inabilitou a recorrente, com a alegação do descumprimento do item 4.2.3 alínea "d", não deve prosperar. o/c

É imprescindível, reforçar que a recorrente RG2 TERRAPLANAGEM LTDA é uma empresa especializada, com larga experiência, tendo plena capacidade para executar o serviço, uma vez que a empresa comprova através dos documentos apresentados, possuir acervo técnico e responsável técnico qualificado, o qual preenche e supera todos os requisitos exigidos na peça editalícia.

Absolutamente nada, justifica a inabilitação da recorrente, sendo decisão é totalmente equivocada, excessivamente restritiva e em completo desrespeito às normas legais vigente, especialmente aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 – merecendo revisão e reconsideração.

Permanecer o entendimento, de que a recorrente encontra – se inabilitada, transparecerá direcionamento da presente licitação.

Não houve, desta forma, o descumprimento pela recorrente RGE2 TERRAPLANAGEM LTDA, a qualquer exigência do edital, mormente do item 4.2.3 alínea "d", alegado pela Comissão de licitação, tendo sido efetivamente atendido todas as exigências editalícias, impondo a revisão da decisão.

As regras editalícias devem ser aplicadas e interpretadas com razoabilidade e proporcionalidade, na forma da lei, de modo a evitar restrições indevidas.

Acrescente-se ainda, que não se pode jamais perder de vistas que as licitações se destinam precipuamente a selecionar as propostas mais vantajosas, cabendo ao órgão licitante incentivar a disputa e ampliar, nos limites legais, o número de possíveis competidores e abertura do maior número possível de propostas de preços, alcançando, ao final, a proposta de menor preço.

Assim, as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes.

Concluindo, a interpretação dada de forma a interpretar e aplicar as exigências editalícias de forma abusiva ou desnecessária, viola Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)*

Leciona sobre o princípio da legalidade, o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia ~~de aplicação~~ da administração está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (grifo nosso)

E para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da legalidade, já analisado no item 3.3.1 em relação à Administração Pública em geral, é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento".

Convém mencionar, que o princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

*"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)*

V. DA FALTA DE PUBLICIDADE

Cumpramos ressaltar a violação ao princípio da publicidade, restando prejudicado sobremaneira o respeito a outros princípios bem como o exercício de outros tantos direitos em decorrência da ausência de conhecimento dos atos da Comissão de Licitação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Importante ressaltar, que a própria ata de julgamento em seu último parágrafo expressa:

*(...) Comissão de Licitação divulgará o resultado na imprensa oficial, bem como afixará no flanelógrafo do Município, e **disponibilizará a presente ata no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do***



Estado do Ceará desde sua publicação na imprensa oficial
prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I alínea a" da Lei de Licitações."
(...)

A Comissão de Licitação até a presente data 07 de agosto de 2023 (conforme print em anexo), não disponibilizou a licitação em epígrafe na íntegra no portal de licitações do TCE – Tribunal de Contas do Estado. Não existe sequer a possibilidade de se colocar a disposição a ata de julgamento de habilitação da presente licitação, uma vez que a mesma não foi informada no Portal de Licitações do TCE.

A Constituição Federal, expressa que a licitação pública prevê que os atos administrativos tenham visibilidade para que se possa viabilizar o exercício pleno do controle administrativo por parte da sociedade.

O saudoso Mestre Hely Lopes Meireles entendia o Princípio da Publicidade da seguinte maneira:

“Como princípio de administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos em quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes (...) Quanto à publicação no órgão oficial, só é exigida a do ato concluído ou de determinadas fases de certos procedimentos administrativos como ocorre nas concorrências, em que geralmente as normas pertinentes impõem a publicação da convocação dos interessados, da habilitação, da adjudicação e do contrato, na íntegra ou resumidamente.”

Ressalta-se que, a recorrente teve conhecimento do aviso de licitação, através das suas atividades diárias em acompanhar os avisos de licitações e demais publicações no Diário Oficial do Estado – DOE, precisamente no dia 12 de junho de 2023, página 156. Interessante, que presente aviso de licitação, então publicitado na data supra citada, elenca o endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br/licitacoes, como meio de obtenção do edital e seus anexos.

O mínimo que se espera é que todas as informações pertinentes as licitações públicas, sejam disponibilizadas não somente aos participantes, mas a toda sociedade, afinal de contas esse é o grande propósito do portal de transparência do TCE, tornar público o acesso as informações públicas de interesse da coletividade.

Com efeito, é imprescindível que a Administração Pública Municipal de Itarema dê total publicidade aos seus atos, zelando pelo bom andamento do certame, indicando endereços eletrônicos efetivos, sob pena de ampla violação ao princípio da publicidade, isonomia e da competitividade, colocando em risco o interesse público, além de cercear direitos e garantias que as empresas participantes possuem. É essencial que as decisões devem ser disponibilizadas na íntegra no site de transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portal de fácil acesso a todos.

V. DOS PEDIDOS



Ante todo o exposto, requer que seja recebido o presente recurso, analisando-se os seus argumentos, reconhecendo a habilitação da recorrente, uma vez que o responsável técnico da empresa cumpriu toda qualificação técnica profissional, comprovando sua expertise, apresentando Certidão de Acervo Técnico mais complexo e superior ao exigido no edital convocatório;

Requer a reconsideração a decisão da Comissão de licitação, julgando **PROCEDENTE** o presente recurso, ou na eventual e improvável hipótese de entender pela manutenção de sua decisão, que seja o presente recurso, com suas razões, encaminhado para o conhecimento e apreciação da autoridade superior competente.

Requer a publicação de todos os atos e decisões da Comissão de Licitação e outras autoridades competentes, oriundas do trâmite do processo licitatório em epígrafe, em obediência ao princípio da publicidade, conforme divulgado no aviso de licitação e ata de julgamento da habilitação.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Data: 08/08/2023 10:44:07-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RG2 TERRAPLANAGEM LTDA



- Voltar
- Criar email
- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Arquivo
- Marcar

- Caixa de entrada** 26
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Antigos
 - Enviados
 - Recebidos
- Junk

RECURSO JUNTO AO MUNICIPIO ...

Mensagem 2 de 3

De **Micael Da Silva PEREIRA**
 Para **licitacao@itarema.ce.gov.br**
 Data **08/08/2023 14:43**

Boa tarde
 segue anexo do recurso empresa MSP construções e empreendimentos.

- PDF** RECURSO ITARE... (~769 KB)
- PDF** FGTS 15.08.pdf (~94 KB)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.544.576/0001-69, sediada à RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, Nº 617, SALA L7, SOBRAL-CE., neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **MICAEL DA SILVA PEREIRA**, Empresário, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Margarida Moura, 1114, Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral, Ceará, portador do CPF Nº 008.221.613-46 e do RG Nº SSPDS, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Itarema-Ce, que julgou como DESCLASSIFICADA na supracitada CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e o faz pelas razões que se seguem.

1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Itarema-Ce.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de ITAREMA/CE, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como “ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”, publicada no portal site da prefeitura municipal de Itarema-ce, e na edição do dia 02 de agosto de 2023 do Diário Oficial do Estado do Ceará, a Comissão de Licitação do Município de ITAREMA declarou a impetrante como **DESCLASSIFICADA**, sob a seguinte alegação, conforme podemos constatar adiante.

5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de ITAREMA alegou em seus argumentos para desclassificar a impetrante, razões que a impetrante considera plausíveis, conforme colacionamos trecho da publicação do DOE (Figura 01) e da “ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ” (Figura 02), logo abaixo:

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação, referente à Concorrência Pública Nº 003/2023-SEINFRA, cujo OBJETO é a Contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Panã, Lameirão, Almofala e Catanduba, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 02- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 03- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 04- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 05- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 06- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** 07- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 08- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 09- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 10- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 11- FRANCISCO ANDERSON LÚCIO; 12- MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 13- **MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**; 14- N LANDY BOTO PORTELA ME; 15- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA; 16- RSM PESSOA EIRELI; 17- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br e/ou no Telefone: (88) 3667-1133. Itarema-CE, 02 de Agosto de 2023. Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.

FIGURA 01: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE).

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 13.167.938/0001-42
RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, Nº 617, SALA L7, SOBRAL-CE.

edital para a parcela de relevância de CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MAN

13- MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.2.2, alínea "g". Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, vencida; item 4.2.3, alínea "d", não apresentou a quantidade exigida no edital para a parcela de relevância de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA (MEIO FIO DE CONCRETO). **14- N. LANDY BOTO PORTELA ME**, por descumprir o item 4.2.2, alínea "c". Certidão Municipal vencida; item 4.2.2, alínea "d". Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, vencida; item 4.2.2, alínea "g". Prova de Regularidade

FIGURA 02: PUBLICAÇÃO DA "ATA DE SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA".

Ocorre que o a outra comissão, em sua decisão, optou por desclassificar a licitante por constar no documento de habilitação da empresa a **Certificado de regularidade do FGTS e CRF, vencida**, sendo que a empresa anexou a documentação de habilitação a declaração de ME (Microempresa), com base na LEI COMPLEMENTAR 123, art 42, que diz – **as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, lei essa mencionada no próprio edital (Figura 03). O outro motivo da não habilitação errônea da empresa foi a parcela de maior relevância exigido no item 4.2.3, alínea "d" do edital, que exige a execução do serviço de "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA", sendo que no acervo técnico da empresa consta o item "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)", vê (figura 04), serviço esse bem superior ao exigido no edital e com uma quantidade bem acima do que a exigida no certame. Ressaltamos ainda que não é obrigatório ter a mesma escrita do que no edital, até porque o item tem que ser **igual ou superior ao exigido**:

2.5 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, juntamente com a habilitação, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO deste Edital.

2.5.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.5.3 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.5 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

FIGURA 03: PARTE DA FL 04 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA”.

10.8 REVESTIMENTO EM PEDRA				
10.8.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	17.876,00
10.8.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	4.560,00
10.9 REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
10.9.1	C2944	REVESTIMENTO DE BRITA COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	4.850,00
10.9.2	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	9.700,00

Severina

FIGURA 04: PÁG. 20/22 DA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 298168/2023, ITEM 19.8.1 (C2893), JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA/CE.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de ITAREMA, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante, Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam

multos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos acerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento da habilitação, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Arl Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

Diante do exposto, e da ilegalidade da **DESCCLASSIFICAÇÃO** supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de desclassificar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta **DESCCLASSIFICAÇÃO** da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

“Art. 113: “O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, **ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade** e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto”.

§1º: “Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”. (G.n.)

7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de informação (**ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 298168/2023**) do licitante MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação está equivocada quando desclassifica sumariamente a impetrante, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de *CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ*, e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de ITAREMA-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos, trazendo a empresa MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA de volta ao certame, dando o direito de participar e propor ao Município de ITAREMA-Ce sua proposta de preço.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA, Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO.**

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Sobral-Ce, 08 de agosto de 2023.

**MICAEL DA
SILVA PEREIRA
00822161346**

Assinado digitalmente por MICAEL DA SILVA PEREIRA.00822161346
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CON COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v3, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MICAEL DA SILVA PEREIRA.00822161346
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 14:35:00-03'00"
Post Reader Versão: 10.1.1

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.167.938/0001-42
MICAEL DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 008.221.613-46

Voltar

Criar email

Responder

Responder ...

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Caixa de entrada 26

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Antigos

Enviados

Recebidos

Junk

Re: INFORMAÇÕES

De Eletrocampo Serv e Const

Para Licitação | Prefeitura Municipal de Itarema

Data 09/08/2023 11:45

Mensagem 1 de 4

bom dia

Segue em anexo **Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME**, referente ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA.

favor confirmar o recebimento.

Em ter., 8 de ago. de 2023 às 10:00, Licitação | Prefeitura Municipal de Itarema <licitacao@itarema.ce.gov.br> escreveu:

BOM DIA

RECEBEMOS NAS DUAS OPÇÕES.

Em 08/08/2023 09:01, Eletrocampo Serv e Const escreveu:

Bom dia...

Sobre a forma de apresentação de um RECURSO, esta comissão aceita por email ou só presencial?

--

Eletrocampo Serviços e Construções Ltda
Cnpj: 63.551.378/0001-01
End: Av. Manoel de Castro Filho, 1130
Bairro: Centro - Morada Nova/CE.
Cep: 62.940-000

--

Eletrocampo Serviços e Construções Ltda
Cnpj: 63.551.378/0001-01
End: Av. Manoel de Castro Filho, 1130
Bairro: Centro - Morada Nova/CE.
Cep: 62.940-000

PDF Of. Reexame_H... (~888 KB)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA–CE.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Panã, Lameirão, Almofala e Catanduba, no município de Itarema-Ce, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 02/08/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 09/08/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

10- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida no edital para a parcela de relevância de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA.

Ocorre que, a decisão da Douta Comissão falha em não observar a integralidade da documentação junta no referido processo.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital

Item 4.2.3, alínea “d”

d) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**. Comprovação de a proponente possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. COM ATESTADO, que comprove a execução dos serviços compatível em características com o objeto da presente licitação, onde a parcela de maior relevância seja:

- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO: 17.609 M2
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA: 16.116 M2
- MEIO FIO DE CONCRETO: 5.974 m2
- CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL: 74 m3

Sobre a qualificação técnico-profissional

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos.

Edital item	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
Pavimentação em pedra tosca (d, 4.2.3)	000644/2004	07/05/2004	0108	Revestimento poliedrico	M2	16.255,00	16.116,00 m2
	00245.2013	21/03/2013	3.2	Pavimentação em pedra tosca	M2	968,00	
	142179/2017	11/09/2017	3.2	Pavimentação em pedra tosca c/rejuntamento	M2	1.347,00	
d, 4.2.3 - Acervo apresentado muito superior ao solicitado					M2	1.096,00	OK
						19.666,00	

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 4.2.3, alínea "d" do referido edital.
Motivo de nossa irresignação.

IV – DA SIMILARIDADE

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETILLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação,

no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo "**é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional**" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribuna de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

V DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 63.551.378/0001-01 tenha sua proposta considerada - **HABILITADA**;
- b) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 08 de agosto de 2023

ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUcoes
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUcoes
LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21